



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA		
CNPJ:	10.280.022/0001-06	CEP da sede:	56.912-420
Endereço da sede:	Rua Tabelião Tiburtino Nogueira, nº 1.100, 1 andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE.		
E-mail de contato:	shirley@redenordeste.net.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	02/10/2021 a 02/10/2031		
Localidade da renovação:	Afogados da Ingazeira	UF:	PE

Eu, **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.049.814-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1





- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

CPF/MF nº 844.049.814-49



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.280.022/0001-06, com sede na Rua Tiburtino Nogueira, n.º 1.100, bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-420, através de sua administradora, Sra. **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, brasileira, casada, empresária, RG n.º 225.025 – SSP/CE, CPF n.º 145.008.681-00, com endereço profissional no mesmo local.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983**; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 24.911**; **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 32.875** e **RODRIGO MOREIRA PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE n.º 44.549**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a sociedade OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2018.



RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Ana Elisa Nogueira Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

**CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DA RÁDIO A VOZ DO SERRÃO LTDA.**

por este instrumento particular, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, nascido a 21 de outubro de 1938, natural de Serra Talhada-PE., residente em Brasília-DF, à SQN 302 Bloco B, Apts 202, com inscrição no CPF-MF sob o nº 001775014, portador da Carteira de Identidade nº 418569, expedida pela SSP-PE, RUBEN SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, nascido em 02 de maio de 1931, natural de Recife-PE., residente à Rua Mauricéia nº 474 - Cidade Universitária, Recife-PE., com CPF-MF nº 004927014 e Carteira de Identidade nº 348.010, expedida pela SSP-PE, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, carteira de Identidade nº 225025 SSP Ce, residente à Rua João Pessoa, 115, em Serra Talhada - PE, organizam e constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I.

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO SERRÃO LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radionômicas com finalidades Educacionais, Cívicas e Patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões em permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria e por sede à Rua Inocêncio Gomes da Andrade, 317 - Serra Talhada-PE.

II

A Sociedade, pelos seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radionômicas.

III

A Sociedade, pelos seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente Contrato, sem que tenha para isso, previamente obtido autorização dos Poderes Públicos competentes.

IV

A Sociedade será constituída por tempo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

V

As cotas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis, e os cotistas não poderão ser excluídos ou suspensos por pessoas jurídicas.

As cotas são de R\$ 160,00 cada uma, totalizando R\$ 160,00 o Capital Social.

AUTENTICAÇÃO Conforme o Original apresentado dou fe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

CA DE PERNAMBUCO
de Autenticidade

12 JAN 2009

12 MAIO 2009



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-b95485ae433

VI

As cotas são individuais em relação à Sociedade e para cada uma delas só será reconhecido um proprietário.

VII

O Capital Social será inicialmente de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), representados por 100.000 (cem mil) cotas do valor de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, sendo 10% integralizado por cada um dos cotistas imediatamente e o restante logo após lhe seja outorgada alguma concessão, com a seguinte distribuição:

INOCCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA 60.000 cotas = R\$60.000,00 - R\$6.000,00 -
 ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA 35.000 cotas = R\$35.000,00 - R\$3.500,00 -
 RUBEM SALEANO 5.000 cotas = R\$5.000,00 - R\$500,00 -

VIII

A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada ao valor total do Capital Social.

IX

A Sociedade será administrada pelo sócio cotista ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, escolhida por maioria na Sociedade, ao qual serão conferidos, para esse fim, plenos poderes de direito como diretor, função em que defenderá os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

X

Todos os documentos que resultem em responsabilidade para a Sociedade deverão ser sempre firmados pelo seu cotista principal.

XI

No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade.

XII

É vedado a qualquer título o uso da Sociedade para avais, engossos ou outros quaisquer atos estranhos à Sociedade ou constituída.

XIII

Fica eleito o foro de Serra Talhada-Pe., para solução de qualquer dúvida oriunda ou suscitada pela execução do presente Contrato, ou ainda, para resolver ou dirimir questões outras, de conformidade com a Lei nº 2.763, de 10 de janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas.

E porque tenham assim justo e contratado, assinam em 05 (cinco) vias xilografadas, sendo 01 (uma) original e 04 (quatro) cópias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo.

CARTÓRIO ROMA RECIFE

6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.

24 JAN 2008

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
 Sandra Maria M. Tereza - Esc. Aut.

CARTÓRIO ROMA RECIFE

6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.

12 MAIO 2009

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
 Roberto de Almeida - Esc. Aut.
 Adalberto M. das Ch. - Esc. Aut.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

BBS028406

com as testemunhas abaixo.

Serra Talhada, 25 de março de 1975

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

Ana Elisa Mogueira Oliveira
ANA ELISA MOQUEIRA OLIVEIRA

Rubem Salzano
RUBEM SALZANO

TESTEMUNHAS:

Antônio Cunha

Antônio Silva

Cartório Roma Recife
Rua da Câmara, 10 - Fone: 271-271
Cidade: S. Paulo - SP
M. A. B. V. S.
MARIA BRUNO VERAS

RECONHEÇO a(s) firma(s) Inocencio
Gomes de Oliveira, Ana
Elisa Mogueira Oli-
veira, Rubem Salzano
e testemunhas

em 25 MAR 1975 de 19
da verdade

CARTÓRIO ROMA RECIFE
Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fé.

24 MAR 1975

Genes Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Sandra Maria M. Torquato Esc. Aut.
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.

CARTÓRIO ROMA RECIFE
Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fé.
12 MAIO 2009
Genes Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mendes da S. Magalhães - Esc. Aut.
Ernesto Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BBS028407



022587

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

1ª At
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. C

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, natural de Serra Talhada/PE, residente em Brasília/DF, à SQN, 302 bloco B, aptº 202, com inscrição no CPF sob nº 001776014, Carteira de Identidade nº 418.569, SSP-PE; ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente à Rua João Pessoa, 1145, Serra Talhada/PE, Carteira de Identidade nº 225.025, SSP-CE, ambos representados pelo procurador Pedro Mansueto de Lavor, brasileiro, solteiro, radialista, residente à Rua Virgínia Loreto, 56 Recife Pernambuco; RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, natural de Recife/PE, residente à Rua Mauricéia, 474, Recife/PE, CPF nº 004927014, Carteira de Identidade nº 348.010, SSP-PE, resolvem, por este instrumento, alterar o Contrato da Sociedade RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 617, Serra Talhada PE, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 1309, em 01 de abril de 1975, conforme segue abaixo:

1ª - A cláusula VIIª terá a seguinte redação:

"O Capital Social será de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), representado por 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e com a seguinte distribuição:

- 1000
- ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA com 85.000 (Oitenta e cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros);
 - INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);
 - RUBEM SALZANO com 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)."

2ª - As demais cláusulas do contrato permanecem sem alteração.



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1ª e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 77 104/17011



E por se acharem de acordo, assinam este instrumento em 05
(cinco) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo

Recife, 19 de agosto de 1976

P.P. Pedro Manoel de Barros
INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA

P.P. Pedro Manoel de Barros
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Rubem Salzano
RUBEM SALZANO

3.º TABELIONATO - BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94/108 - Fones 24-2935 - 24-2171

RECONHEÇO a(s) firma(s)

Pedro Manoel de Barros
Rubem Salzano
Testemunhas

Recife, 19 de AGO de 1976

Em test. da verdade

Adalberto Veras

Maria Araújo Veras

/rhs/.



José Roberto Simões de Barros
Condehador Regional

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27 de AGO de 1976

do Barros mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA" - REGISTRO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 1369-EM 01 DE ABRIL DE 1975.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que fazem entre si, INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado na Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1145 - nesta cidade de Serra Talhada - PE, CIC 001.776.014-34 - portador da cédula de identidade nº 418.569 - expedida pela SSP - PE; RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, residente à Rua Álvaro Pinto Carvalheira, nº 126, Piedade - Jaboatão - PE, CIC 004.927.014-15, carteira de identidade nº 348.010, expedida pela SSP - PE, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, carteira de identidade nº 225.025, fornecida pela SSP - CE, CIC 145.008.681-00, residente à Rua Dep. Afrânio Godoy nº 1145, na cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, resolveram de comum acordo alterar seu Contrato Social que doravante passará a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - O Capital Social que era de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), fica elevado, por força da presente alteração contratual, para Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) mediante a apropriação das seguintes parcelas: a) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondentes à conta de Reserva da Correção Monetária, inscrita na contabilidade social relativa aos exercícios de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980; b) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correspondentes ao valor atribuído ao imóvel nº 619, situado à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, na cidade de Serra Talhada, de que os sócios INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, são senhores e legítimos proprietários e se obrigam a incorporar no prazo de 60 (sessenta) dias ao Capital da Sociedade, através de escritura pública de incorporação, nos termos do artigo 134 do Código Civil Brasileiro, oportunidade em que transferirão à Sociedade todo o domínio, direito, ação e posse que até o presente exercem sobre o referido imóvel, o qual se acha livre e desembaraçado de quaisquer gravame ou ônus, obrigando - se pela evicção de direito.



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº 7101/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



SEGUNDA - Em virtude da elevação procedida e descrita na cláusula anterior, o Capital Social no valor de Cr\$. 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) terá a seguinte distribuição entre os sócios: a) O sócio INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA é titular de 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas representativas do Capital Social, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, perfazendo sua participação no Capital Social a importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros); b) A sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA é titular de 5.985 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco) quotas representativas do Capital Social, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, perfazendo sua participação no Capital Social a importância de Cr\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos cruzeiros); c) O sócio RUBEM SALZANO é titular de 315 (trezentas e quinze) quotas, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, perfazendo sua participação no Capital Social a importância de Cr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros).

TERCEIRA - Os sócios participantes da empresa denominada "RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA", aceitam o presente instrumento em todas as suas cláusulas, obrigando-se a seu cumprimento por si, seus herdeiros e sucessores.

QUARTA - Permanecem em vigor todas as cláusulas e estipulações vigentes, desde que não expressa ou tacitamente modificada pelos termos da presente Alteração.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração de Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que tudo assistiram.

Serra Talhada, 01 de julho de 1981

Conferi
2.º Ofício
Guatavo

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

Conferi
2.º Ofício
Guatavo

Ana Elisa Nogueira Oliveira
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Conferi
2.º Ofício
Guatavo

Rubem Salzano
RUBEM SALZANO

TESTEMUNHAS:

João Paulo Guerra
João Paulo Guerra

CARTÓRIO PAULO GUERRA

2.º TABELIÃO

JOÃO PAULO GUERRA

2.º Ofício

Guatavo

Reconheço

Assinatura

de

João Paulo Guerra

2.º Ofício

Guatavo

Reconheço

Assinatura

de

João Paulo Guerra

2.º Ofício

Guatavo

Reconheço

Assinatura

de

João Paulo Guerra

2.º Ofício

Guatavo



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Cartório Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que o presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 17/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA".//////

C.G.C. 10 250 022/0001-06

Pelo presente instrumento particular da alteração de contrato social, os abaixo assinados, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, e // parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP - PE e do CPF 001.776.014-34, residente a Rua Dep. Afrânio Godoy nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, portador da cédula de identidade nº 348.010 expedida pela SSP-PE, e do CPF 004.927.014-15, residente a Rua Álvaro Pinto Carva - lheira, nº 126, Piedade - Jaboatão, E. de Pernambuco, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE, e do CPF 145.008.681-00, residente a Rua / Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." com sede a Rua Inocêncio Gomes de Andrada, nº 619 nesta cidade de Serra Talhada E. de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do E. de Pernambuco sob nºs 1.309 - 11.035 e 37.728 em 01/04/75 - 13/09/76 e 09/07/81, respectivamente à constituição, primeira e segunda alteração, resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar / seu contrato social, para retirada de sócio, para adaptação de seu capital social à nova unidade do sistema monetário brasileiro instituída pelo D. Lei 2.283 / de 27/02/86 alterado pelo de nº 2.284 de 10/03/86, inclusive para aumento do capital, de acordo com as cláusulas e condições que mutualmente outorgam e aceitam, a saber: -

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova tradução da moeda:

O capital social é de Cr\$1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 10.500 quotas de Cr\$100 (cem cruzeiros) cada, por força do D. Lei 2.283 de 27/02/86 alterado pelo de nº 2.284 de 10/03/86, passa a ser de Cr\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta cruzados) agora dividido em 105 quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, participando a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA com 57 % na importância total Cr\$598,50 (quinhentos e noventa e oito cruzados e cinquenta centavos), o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 40 % na importância total de Cr\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzados) e o sócio RUBEM SALZANO com 3 % na importância total de Cr\$31,50 (trinta e um cruzados e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

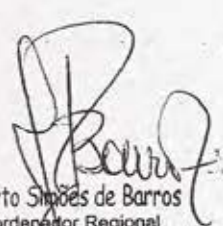
Do aumento de capital e sua distribuição:

O capital social que era de Cr\$1.050,00 (um mil e cinquenta cruzados), em virtude do aumento ora procedido passa a ser de Cr\$110.000,00 (cento e dez / mil cruzados) representado por 11.000 (onze mil) quotas de Cr\$10,00 (dez cruzados) oriundo da utilização das reservas contabilizadas no Balanço de 31/12/85 / da seguinte forma: RESERVA DE CAPITAL - Cr\$70.700,00 (setenta mil e setecentos / cruzados) e LUCROS ACUMULADOS - Cr\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzados), participando os sócios no referido aumento da seguinte forma:

<u>RESERVA DE CAPITAL:</u>	
Ana Elisa Nogueira Oliveira com 57 %.....	Cr\$ 40.299,00
Inocência Gomes de Oliveira com 40 %.....	Cr\$ 28.280,00
e Rubem Salzano..... com 03 %.....	Cr\$ 2.121,00
100 %.....	Cr\$ 70.700,00
<u>LUCROS ACUMULADOS:</u>	
Ana Elisa Nogueira Oliveira com 57 %.....	Cr\$ 21.802,50
Inocência Gomes de Oliveira com 40 %.....	Cr\$ 15.300,00
e Rubem Salzano..... com 03 %.....	Cr\$ 1.147,50
100 %.....	Cr\$ 38.250,00

continua.....




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

continuação.....

CLÁUSULA TERCEIRA
da retirada de sócio:

Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio RUBEM SALZANO, cedendo e transferindo como de fato cedido e transferido fica, suas quotas de capital correspondente a 3 % (tres por cento) na importância total de CZ\$31,50 (trinta e hum cruzados e cinquenta centavos) para o sócio INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, do qual recebe a referida importância neste ato, em moeda legal e corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA
do capital atual e sua distribuição:

Em virtude do presente aumento e da transferência de quotas, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

a)-ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA, com.....57 %	= 6.270 quotas	Cz\$ 62.700,00
b)-INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, com.....43 %	= 4.730 "	Cz\$ 47.300,00
Totais.....100 %		=11.000 " Cz\$ 110.000,00

CLÁUSULA QUINTA
da dissolução da sociedade:

Por morte, retirada ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá automaticamente, cabendo ao remanescente pagar aos legítimos herdeiros do sócio falecido, ou a quem legalmente habilitado, ao sócio retirante ou ao interdito, conforme o caso, suas quotas de capital acrescidas de lucros e outras vantagens ou diminuídas do prejuízo, se for o caso, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro se qualquer das hipóteses acontecer até 180 dias do citado Balanço, ou por outro especialmente levantado, se em prazo superior ao estabelecido, sendo o pagamento efetuado em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas do contrato primitivo e suas posteriores alterações que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, e para um só efeito / que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas atado presente.

Serra Talhada, 17 de novembro de 1986

Inocencio Gomes de Oliveira

Ana Eliza Nogueira Oliveira

Rubem Salzano

Cartório do Estado
CICERO ROMÃO DA SILVA
Escrivente Autorizado

TESTEMUNHAS:

Raimunda Maria da Costa

Reconheço a firma de Inocencio Gomes de Oliveira, Ana Eliza Nogueira Oliveira, Francisco Alves de Barros, Raimunda Maria da Costa, doz fe

Serra Talhada, 22 de dezembro de 1986

Em testemunho da verdade



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife 17/04/2011
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA "RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." //

S.G.S. 10.280.022/0001-06

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social os abaixo assinados. INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP-PE. e do C.P.F. nº 001.776.014-34 e ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE. e do C.P.F. nº 145.008.681-90, ambos residentes à Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, únicos socios componentes da sociedade denominada de .. "RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." com sede a Rua Inocencio Gomes de Oliveira / nº 619, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do E. de Pernambuco, sob n.ºs. 1.309 - 11.035 - 37.728 e 2620.024/277-8 em / 01/04/85 - 13/09/76 - 09/07/81 e 09/01/87, respectivamente à constituição, primeira, segunda e terceira alteração, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazerem a presente alteração para aumento de capital de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do aumento de capital e sua distribuição

O capital social que era de Cz\$110.000,00 (cento e dez mil cruzados) passa a ser de Cz\$900.000,00 (novecentos mil cruzados) representado por 90.000 (noventa mil quotas) de Cz\$10,00 (dez cruzados) cada, em virtude do aumento ora procedido na importância de Cz\$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzados) oriundo da utilização de parte de reservas contabilizadas no Balanço de 31/12/87, sendo, RESERVA DE CAPITAL - Cz\$699.337,33 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzados e trinta e três centavos) - LUCROS ACUMULADOS - Cz\$28.648,17 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzados e dezessete centavos) inclusive a importância de Cz\$62.014,50 (sessenta e dois mil e quatorze cruzados e cinquenta centavos) integralizados neste ato em moeda legal e corrente do país, tendo os socios a seguinte participação no citado aumento.

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA..	57%	no total de	Cz\$	450.300,00
ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA..	43%	"	"	Cz\$ 339.700,00
100 Total.....Cz\$				790.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Do capital atual e sua distribuição

Em virtude do presente aumento ora procedido, o capital social / fica assim distribuído entre os socios:

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA	57%-51300 quotas	Cz\$513.000,00
ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA	43%-38700 "	Cz\$387.000,00
TOTAIS.... 100% - 90.000 quotas		Cz\$900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, // permanecem em vigor.

continua.....
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/104/2011
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

continuação.....

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar /// o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, e para um só efeito que depois de lido e achado conforme; assina-o juntamente com duas testemu- / nhas a tudo presente.

Serra Talhada, 19 de janeiro de 1988

Inocencio Gomes de Oliveira
Inocencio Gomes de Oliveira

Ana Elisa Nogueira Oliveira
Ana Elisa Nogueira Oliveira.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]



[Assinatura]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/201

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

DENOMINADA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA"

C.G.C. 10.280.022/0001-06

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social os abaixo assinados, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP-PE. e do C.P.F. nº 001.776.014-34 e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE. e do C.P.F. nº 145.008.681-00 ambos residentes à Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, estado de Pernambuco, únicos sócios componentes da sociedade denominada de "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA" com sede à Rua Inocência Gomes de Andrada nº 619, nesta cidade de Serra Talhada, estado de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 1.309 - 11.035 - 37.728 - 2620.024.277,8 em 01.04.85 - 13.09.76 - 09.07.81 - 09.01.87 e 22.01.88, respectivamente à Constituição, primeira, segunda, terceira e quarta alterações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazerem a presente alteração para aumento de Capital de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Transformação do Capital para o novo padrão monetário

O Capital social que é de CZ\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) dividido em 90.000 quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, em virtude do novo sistema monetário criado pelo "Plano Verão", de Janeiro do corrente ano, passa a ser de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) representado agora por 900 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo), participando na mesma proporção, o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 513 quotas equivalente a 57% na importância total de NCZ\$ 513,00 (quinhentos e treze cruzeiros novos), a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, com 387 quotas equivalente a 43% na importância total de NCZ\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social atualizado que é de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), dividido em 900 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) passa a ser de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) em virtude do aumento ora procedido de NCZ\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros novos), oriundo da incorporação de parte das reservas contabilizada na rubrica "Reserva Especial de Capital" constante do Balanço de 31.12.88, participando do referido aumento o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 2.907 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada em importância total de NCZ\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete cruzeiros novos) correspondente a 57% e a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, com 2.193 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada, correspondente a 43%, na importância total de NCZ\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três cruzeiros novos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Capital Atual e sua discriminação

Em virtude do aumento ora procedido, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Continua.....

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G. nº Recife, 12/104/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14819

José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA....	57%	=	3.420	quotas	NCZ\$ 3.420,00
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA....	43%	=	<u>2.580</u>	"	<u>NCZ\$ 2.580,00</u>
	100		6.000	"	NCZ\$ 6.000,00

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA.

Maria Sirotea Dulipenghies

ariário do 2.º Ofício

Lutz Andreilino Nogueira
2. Tag 11.05.10

Reginaldo Azeiteiro da Silva

Reconheço a firma e letra de Indolene
Conte de Oliveira e Af. Elza
de Oliveira e Oliveira dos f.^{os}
Serra Talhada (Pa) 06 1979
Em test. de da verdade.

WERNER HERRING & MACIEL
PASSIONATO
Rue Siqueira Campos, 106 - Recife



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º 1ª e
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife 73.104.121

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, titulares da totalidade das cotas em que se divide o capital social da empresa **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede social à Rua Inocencio Gomes de Andrada, 619, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC 2620.024.277,8 e inscrita no C.G.C. (MF) sob o No. 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o contrato social da mencionada empresa para converter o capital social, ingresso de nova sócia, mediante cessão e transferência parcial de quotas, modificar a composição e disposições relativas à administração social, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam.

0.0. DAS PARTES CONTRATANTES

COMO ATUAIS E UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE

- 0.1. **INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE, Identidade No. 418.569-SSP/PE e CIC No. 001.776.014-34;
- 0.2. **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE, Identidade No. 225.025-SSP/CE e CIC No. 145.008.681-00;

COMO CESSIONARIA E SOCIA INGRESSANTE NESTA SOCIEDADE

- 0.3. **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco "B", apartamento 904, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, Identidade No. 890.348-SSP/DF e CIC No. 393.556.591-72.

S. Rollemberg
Redacao

1



J. Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 17/10/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1.0. DA CONVERSAO DO CAPITAL SOCIAL

- 1.1. Considerando a alteracao no padrao monetario vigente no Pais, os valores do capital subscrito e integralizado ficam convertidos para CRUZEIRO, na forma determinada pela Lei No. 8.024, de 12.04.90.

2.0. DA CESSAO PARCIAL E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- 2.1. O sócio cedente INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, titular de 3.420 (três mil quatrocentas e vinte) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, neste ato cede e transfere à sócia cessionária, ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, 34 (trinta e quatro) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), cessao esta que é feita pelo preço total, certo e irrevogável de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), o qual é integralmente pago, neste ato, ao sócio cedente, em dinheiro, moeda corrente e legal do País.
- 2.2. Havendo recebido a totalidade do preço ajustado para a cessao, o sócio cedente INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA outorga à cessionária, sócia ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, a mais plena, geral e irrevogável quitação para jamais, em tempo algum, reclamar com base nele, seja a que título for, transferindo-lhe, por consequência, todos os direitos inerentes às 34 (trinta e quatro) quotas ora cedidas.
- 2.3. A cessao de quotas pactuada na cláusula 2.1., operou-se com a plena concordância da sócia quotista ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, valendo sua assinatura no presente instrumento, como renúncia irrevogável e irretratável do direito de preferência à aquisição das cotas ora cedidas.
- 2.4. Em decorrência dos negócios pactuados na cláusulas 1.1. e 2.1., o capital da sociedade de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já subscritas e integralizadas pelos sócios, permanece inalterado, apresentando a seguinte nova composição:
- a) o sócio INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, é titular de 3.386 (três mil trezentas e oitenta e seis) quotas, no valor total de Cr\$ 3.386,00 (três mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), equivalente a 56,43% (cinquenta e seis vírgula quarenta e três por cento) do capital social;
- b) a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) quotas, no valor total de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social;

[Handwritten signature]
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

2



[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 17/10/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

c) a sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, é titular de 34 (trinta e quatro) quotas, no valor total de Cr\$. 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), equivalente a 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) do capital social.

2.5. A responsabilidade dos sócios, limita-se à totalidade do capital social, nos termos do artigo segundo, in fine, do Decreto Legislativo No. 3.708, de 10.01.1919.

3.0. DA NOVA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3.1. A sociedade será administrada pela sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, a qual é eleita neste ato por prazo indeterminado e dispensada de prestar caução, ficando investida do poder de gerência que exercitará com o título de Sócia-Gerente, podendo praticar todos os atos de gestão social, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular; firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE.

4.0. DAS DECLARAÇÕES FINAIS

4.1. Os contratantes declaram que aceitam os negócios ora contratados, exatamente nos termos deste instrumento que fielmente retratam tudo aquilo que haviam combinado e pactuado.

4.2. Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, não modificadas, expressa ou tacitamente, pelas pactuações estipuladas neste contrato.

4.3. A sócia cessionária, ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, acima nomeada e qualificada, declara para os efeitos do registro do comércio que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil ou exercer cargo de gerência em sociedade

3




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 17/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

comercial.
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Serra Talhada-PE, 22 de dezembro de 1992.

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

Ana Elisa Nogueira Oliveira
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Shely Oliveira Rollemberg
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

TESTEMUNHAS:

Elene Nogueira de S. S.
Marcelino Silva

Antônio da Paixão Oliveira Neto



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 7104/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

[Handwritten signature]

JAN 5 1993

JUN 93.002.553.9 *

[Faint circular stamp]



[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27/04/2011
[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



INSTRUMENTO PARTICULAR DA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABERTURA DE FILIAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, titulares da totalidade das quotas em que se divide o capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**, com sede social à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivado na JUCEPE, NIRC 2620.024.277,8 inscrita no C.G.C. sob o Nº. 10.280.022/0001-06.

DAS PARTES CONTRATANTES

COMO ATUAIS E ÚNICOS SÓCIOS

0.1 **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE. Identidade Nº. 418.569-SSP/DF e C.I.C. Nº. 001.776.014-34;

0.2- **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada -PE. Identidade Nº. 225.025-SSP/PE e C.I.C. Nº. 145.008.681-00;

0.3- **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada, psicóloga e empresária, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco B, apto 904, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE. Identidade Nº. 890.548-SSP/DF e C.I.C. Nº. 393.556.591-72.

Isto Posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberam os contratantes alterar o Contrato Social da mencionada sociedade, para a criação de sua primeira FILIAL, de nome fantasia **RÁDIO TRANSERTANEJA FM**, a iniciar suas atividades na Rua Dário Macena Bastos, Nº. 166, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Com o mesmo objeto social da matriz.

Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no Contrato Social e nos instrumentos das Alterações Contratuais anteriores a presente, não modificadas expressamente por este instrumento particular.



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em três vias de igual teor e forma, a qual depois de assinado pelos contratantes e por duas testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Serra Talhada, 07 de março de 1993.

Inocência Gomes de Oliveira
Inocência Gomes de Oliveira

Ana Elisa Nogueira Oliveira
Ana Elisa Nogueira Oliveira

Shelly Oliveira Rollemberg
Shelly Oliveira Rollemberg

Testemunhas

1ª - Luís Fernando Moreira Saad
LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD

2ª - Marcia Silva da Rocha
MARCIA SILVA DA ROCHA



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/91

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

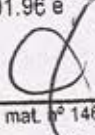
Coordenador Regional de Arrecadação

APR 20 1993

JUCEPE 26900238170*




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 110412011 
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

INSTRUMENTO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das cotas em que se divide o Capital Social da Empresa RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para converter e aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social da Empresa que era de Cr\$ 6.000,00(Seis Mil Cruzeiros), dividido em 6.000(Seis Mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00(Hum Cruzeiro) cada uma, de acordo com a medida provisória 336 de 28 de Julho de 1993 e a medida provisória 542 de 30 de Junho de 1994 passa a ser de R\$ 0,01(Hum Centavo de Real).

CLAUSULA SEGUNDA - Alteram o Capital Social para R\$ 14.000,00(Catorze Mil Reais), dividido em 14.000(Catorze Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que R\$ 0,01(Hum Centavo de Real) já subscrito e integralizado e R\$ 13.999,99(Treze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) com parte dos lucros acumulados no Balanço de 1994, ficando assim a distribuição: o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, é titular de 7.840(Seis Mil, Oitocentos e Quarenta) cotas no valor total de R\$ 7.840,00(Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social; a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 6.020(Seis Mil e Vinte)Cotas, no valor total de R\$ 6.020,00(Seis Mil e Vinte Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social; a sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG é titular de 140(Cento e Quarenta) cotas, no valor total de R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

Handwritten signatures and initials:
J.R. Rollemberg
S.O.R.



Handwritten signature of José Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/09/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

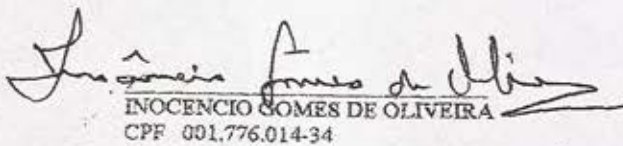
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

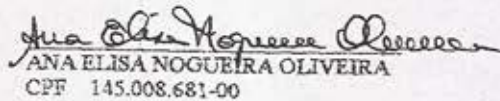
a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

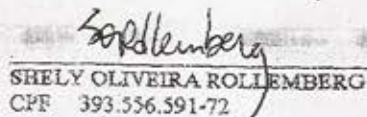
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, com a primeira via destinada a registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

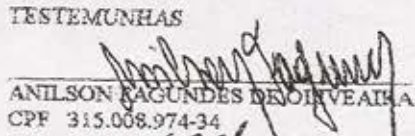
Serra Talhada(PE), 01 de Dezembro de 1995

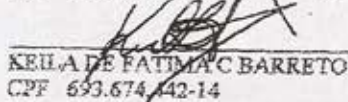

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CPF 145.008.681-00


SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CPF 393.556.591-72

TESTEMUNHAS


ANILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF 315.008.974-34


KEILA DE FATIMA C BARRETO
CPF 693.674.442-14




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife 77.104.1/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Dra. Lúcia Dalaa Medeiros
Advogada OAB 12.426/PE
CPF 452.707.674-49

FEB 14 1996

05.007.063

Escritório Regional de Sertânia



José Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 77104/2011

José Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTAO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO AUMENTO DE CAPITAL**

O Capital Social da Empresa que era de R\$ 14.000,00(Catorze Mil Reais), dividido em 14.000(Catorze Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, passa para R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000(Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, ficando a **FILIAL RADIO A VOZ DO SERTÃO** de nome de Fantasia **RADIO TRANSERTANEJA FM**, com o Capital de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000(Vinte e Cinco Mil) Quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que 14.000,00(Quatorze Mil Reais) já totalmente subscrito e integralizado e 46.000,00(Quarenta e Seis Mil Reais) com recurso transferido da Conta de Lucros Acumulados conforme Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1996, distribuído da seguinte forma:

A) O sócio **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, é titular de 33.600(Trinta e três Mil, Seiscentas) cotas no valor total de R\$ 33.600,00(Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social

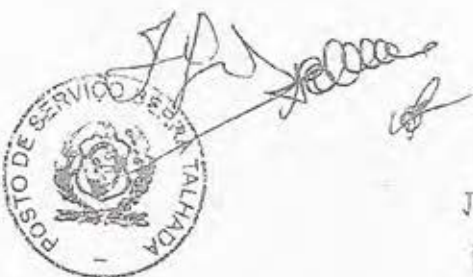
Dr. Ricardo Mendes
Advogado OAB 13.476/PE
CPF 452.307.674-49



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 14.104/1.001

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

B) A sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 25.800(Vinte e Cinco Mil e Oitocentas) Cotas, no valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social.

C) A sócia SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG é titular de 600(Seiscentas) cotas, no valor total de R\$ 600,00(Seiscentos Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

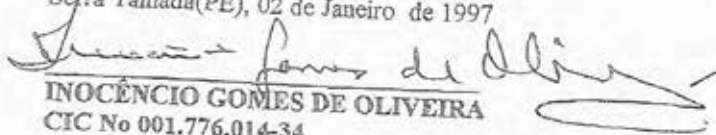
CLAUSULA SEGUNDA

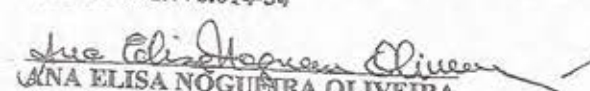
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

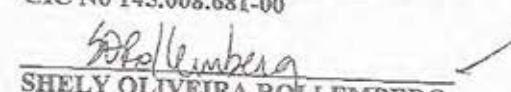
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

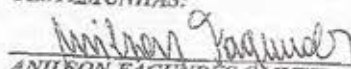
Serra Talhada(PE), 02 de Janeiro de 1997

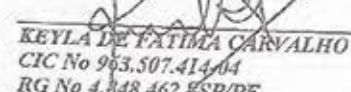

INOCÊNCIA GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00


SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC N° 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.068.974-34
RG No 2.215.733 SSP/PE


KEYLA DE FÁTIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.048.462 SSP/PE

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/07/97
	SOL O NÚMERO: 970316135
	Protocolo: 970316135
	CARLOS ROBERTO SILVA MIRANDA SECRETÁRIO GERAL

Dr. Danilo Medeiros
Advogado OAB 12.426/PE
CPF 452.707.674-69




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original de acordo com o art. 7º 1º e
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recibo: 77104/2011

Dr. Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocência Gomes de Andrada No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 em sessão do dia 25 de Março de 1975 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa que era de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000(Sessenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, passa para R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) dividido em 100.000(Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, ficando a **FILIAL RADIO A VOZ DO SERTÃO** de nome de Fantasia **RADIO TRANSERTANEJA FM**, com o Capital de R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais) dividido em 30.000(Trinta Mil) Quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que 60.000,00(Sessenta Mil Reais) já totalmente subscrito e integralizado e 40.000,00(Quarenta Mil Reais) da seguinte forma: R\$ 12.593,33(Doze Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos) com recurso transferido da Conta de Lucros Acumulados de 1997 e R\$ 27.406,67(Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) com recurso transferido da conta lucro do exercício conforme Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1998, e distribuído da seguinte forma:

A) O sócio **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, é titular de 56.000(Cinquenta e Seis Mil) cotas no valor total de R\$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 29/09/99
SOB O NÚMERO:
990555631
Protocolo: 990555631


José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679


Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/09/2001

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

B) A sócia **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, é titular de 43.000(Quarenta e Três Mil) Cotas, no valor total de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social.

C) A sócia **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG** é titular de 1.000(Mil) cotas, no valor total de R\$ 1.000,00(Mil Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

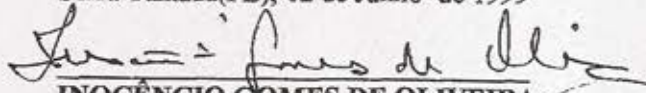
CLAUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

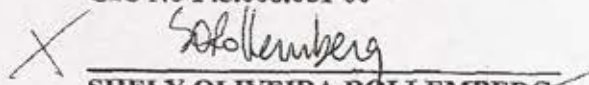
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

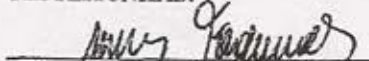
Serra Talhada(PE), 02 de Junho de 1999

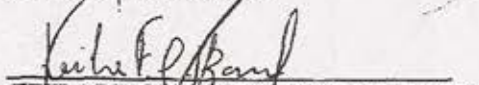

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34

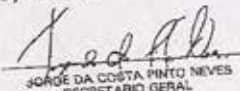

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00

X 
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC Nº 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.008.974-34
RG No 2.315.733 SSP/PE

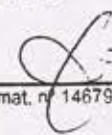

KEYLA DE FATIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.848.462 SSP/PE

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/99
SOB O NÚMERO:
990555631
Protocolo: 990555631

JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETARIO GERAL




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 7104/201


José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INSTRUMENTO PARTICULAR DE: : DÉCIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrada No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 em sessão do dia 25 de Março de 1975 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Sociedade passa a operar suas atividades no novo endereço à Rua Tiburtino Nogueira No 1.100 - Bairro N S da Penha - Serra Talhada - PE

CLAUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios-gerentes a prestação de garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objeto social, exceto as empresas coligadas e/ou controladas, tomando-se assim permissível tais garantias entre empresas do mesmo grupo econômico.

[Assinatura]
Adv. Ruy Diniz de Almeida
Advogado: OAB 12.426/PE
CPF: 42.707.874-48

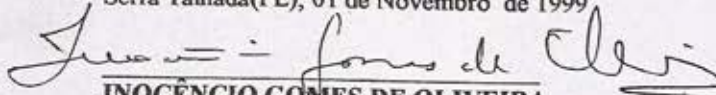


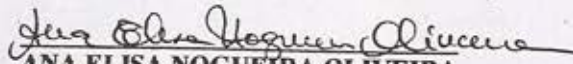
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

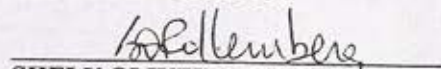
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

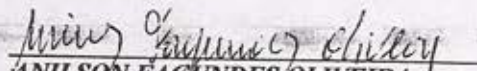
Serra Talhada(PE), 01 de Novembro de 1999

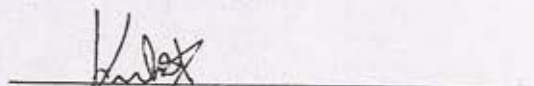

INOCÊNCIA GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00


SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC N° 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.008.974-34
RG No 2.315.733 SSP/PE


KEYLLA DE FÁTIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.848.462 SSP/PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DÉCIMA SEGUNDA DA SOCIEDADE RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

Inocência Gomes de Oliveira, brasileiro, casado (comunhão universal de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), médico e parlamentar, nº do CPF 001.776.014-34, nº do RG 418.569 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-430.

Ana Elisa Nogueira Oliveira, brasileira, casada (comunhão universal de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresária, nº do CPF 145.008.681-00, nº do RG 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-430.

Shely Oliveira Rollemberg, brasileira, casada (comunhão parcial de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), psicóloga e empresária, nº do CPF 393.556.591-72, nº do RG 890.548 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco B, Apto 904, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51030-360.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200242778, com sede na Rua Tiburtino Nogueira, 1100, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **Shely Oliveira Rollemberg**, detentora de 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, já detentora de 43.000 (quarenta e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), passa a deter 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

§ 1º A sócia cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), da sócia, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O sócio **Inocência Gomes de Oliveira** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **Inocência Gomes de Oliveira**, detentor de 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), transfere a título de venda a quantia de 6.000 (seis mil) quotas para a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, já então detentora de 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 44.000,00 (quarenta e três mil reais), passando a deter 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio **Inocência Gomes de Oliveira**, declara haver recebido neste ato, pela venda das quotas, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da então sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, outorgando à mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada da sócia, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Inocência Gomes de Oliveira	50.000	50	50.000,00
Ana Elisa Nogueira Oliveira	50.000	50	50.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.


Inocência Gomes de Oliveira
114505 Port.
Serra Talhada


Ana Elisa Nogueira Oliveira
17672


Shely Oliveira Rollemberg



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade que era administrada por Shely Oliveira Rollemberg, passa a ser administrada por Ana Elisa Nogueira Oliveira com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

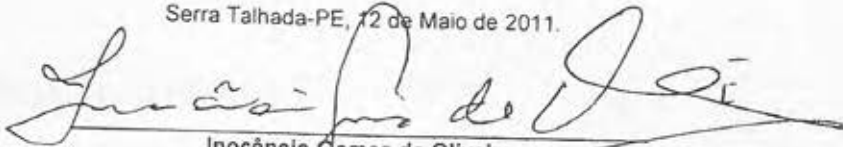
CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

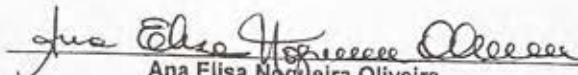
CLÁUSULA SEXTA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Tiburtino Nogueira, 1100, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, 1100, 1º andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-420.

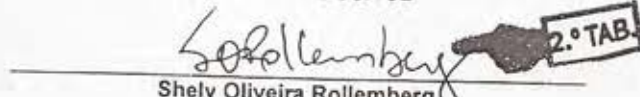
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Serra Talhada-PE, 12 de Maio de 2011.


Inocêncio Gomes de Oliveira
CPF nº 001.776.014-34
RG nº 418.569 SSP/PE


Ana Elisa Nogueira Oliveira
CPF nº 145.008.681-00
RG nº 225.025 SSP/CE


Shely Oliveira Rollemberg
CPF nº 393.556.591-72
RG nº 890.548 SSP/DF

2º TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bras. 100 - Fone: 011-4799-7485
RECONHECO P/ SEMELHANÇA DE FIRMAS COM VALOR ECONOMICO DE: R\$ 1.000,00
(1) SMELT OLIVEIRA ROLLEMBERG
MOGI DAS CRUZES, 17/05/2011. Na test. da Verdade.
MAURO BETINI MALDONADO - Escrevente
Custas: R\$ 5,50
Selofe: 161055-161055
Este documento tem o selo de autenticidade




Alysso Paulo Ferreira Lima Siqueira
Analista de Processos Port.
Unidade Regional de Serra Talhada
Mat. 14.680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B

Certidão gerada em 5/2/2015 09:49:35

PROTOCOLO SIARCO 14/776191-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
NIRE 26.2.0024277-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO 1005458160197
Date: 2015.02.05 17:55:36 -05:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 5/2/2015 09:49:35

AUTENTICIDADE 0F1D.905C.5458.160B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>

Recife, 05 de Fevereiro de 2015

Alexandre José de Souza Britto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 05/02/2015 05:55:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0024277-8
Nº PROTOCOLO 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:05:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.280.022/0001-06, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico e parlamentar, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.776.014-34, portador da Cédula de Identidade nº 418.569 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1145, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430;

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de
comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.008,681-00, portadora da Cédula
de Identidade nº 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº
1145, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**, doravante denominada simplesmente "Sociedade", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, com sede e foro jurídico na Rua Tiburtino Nogueira, nº 1100, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, sob o NIRE nº 26200242778, em 01/04/1975, têm justo e acordado entre si, para atender ao interesse comum da sociedade e dos sócios, proceder com a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, o que vêm formalizar neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

DA ADMISSÃO DE NOVAS SÓCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem os sócios, como resolvido têm, admitir na SOCIEDADE, como novas sócias, as Srs. **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada sob o regime de sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 890.548 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.556.591-72, residente e domiciliada na Rua José Eloy Pupo, nº 86, Bloco A, apto. 152, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.780-270; **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1.415.735 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.049.814-49, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 1502, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-000 e **SHEILA OLIVEIRA LALUCE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 6.033.333 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.537.981-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Canaa, localizando na Estrada de Aldeia S/N, Aldeia, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54750-000.

Página 1 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Analysis of Processes

Maria Inês Rodrigues
Analista de Processos

SEP 2000



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movtodoc/chancela/digital.asp?cd=0F1D905C5458160B>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2004227-8
Nº PROTOCOLO 141776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 14177619132 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA BADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

31 5 3
393000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2015
 SOB Nº: 20147761913
 Protocolo: 14/776191-3
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA


 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 702 501 124-00 - Marina Cursino de Menezes

Data: 5/2/2015 09:49:35

Código de Autenticação 0F1D905C5458160B

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

SERIE: 26 2 0024277 8

Nº PROTOCOLO: 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00

Nº ARQUIVAMENTO: 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35

EMPRESA: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

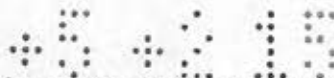


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DA DOAÇÃO DE QUOTAS



CLÁUSULA SEGUNDA - Após a admissão das novas sócias prevista na Cláusula Primeira acima, e conforme os termos do "Instrumento Particular de Doação de Quotas Sociais de Sociedade Empresária" firmado nesta data entre os sócios, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, ~~atua~~ ^é proprietário de 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital social em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cede e transfere, em razão da mencionada doação, em favor das novas sócias, ora admitidas, a totalidade das suas quotas, transferindo igualmente todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes da qualidade de titular das quotas doadas e transferidas, do seguinte modo:

(i) em favor da Sra. SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.667 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.667,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais);

(ii) em favor da Sra. SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.666 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais); e

(iii) em favor da Sra. SHEILA OLIVEIRA LALUCE, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.667 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.667,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de doador, por bem deste instrumento e do "Instrumento Particular de Doação de Quotas Sociais de Sociedade Empresária" referido no caput da presente Cláusula, na melhor forma de direito, grava, como de fato gravadas tem, as quotas ora doadas, com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias, estendendo-se ditos gravames às quotas novas que vierem a ser atribuídas aos sócios donatários em decorrência de desdobramento, bonificações ou emissão de novas quotas em substituição de aludidas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sócias donatárias, as Sras. SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA e SHEILA OLIVEIRA LALUCE, declaram aceitar agradecidas as doações que ora lhes são feitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, neste ato, retira-se da SOCIEDADE, em face da cessão da totalidade das suas quotas, formalizada no caput da presente cláusula, outorgando e recebendo da Sociedade e das demais sócias a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação por seus haveres e obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sra. ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, acima já qualificada, na qualidade de esposa do Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, casada em regime de comunhão total de bens, comparece a este

Página 2 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Ata
Sra. SHELLEY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Lista de Processos
Ata de 13/09/2015 - 13/09/2015

[Assinaturas manuscritas]
SOL



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D905C5458160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado: Se http://www.jucepe.pe.gov.br/novoeadchancela/digital.asp?cd=0F1D905C5458160B
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0004277-8
IP-PROTOCOLO 14/776191-3 PROTOCOLOGADO 4/2/2015 12:03:00
IP-ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

instrumento, em obediência ao Artigo nº 1.647, inciso IV, do Código Civil, para manifestar a sua expressa e irrevogável anuência a doação ora formalizada, obrigando-se a assegurar o cumprimento dos termos e condições deste instrumento, na medida em que lhe couber.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da doação, efetivada neste ato, e da saída do Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA da Sociedade, as sócias resolvem, como resolvido têm, alterar a redação da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando integralmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuído entre as sócias como segue:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	50.000	50%
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 16.666,00	16.666	16,66%
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

"PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais."

DA ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Resolvem os sócios, como resolvido têm, resolvem admitir a sócia SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA como nova administradora da Sociedade, passando a administração da Sociedade a ser exercida, em conjunto ou isoladamente, pelas sócias ANA ELISA GOMES DE OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nova administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da alteração na administração da Sociedade, a Cláusula Quinta do Contrato Social, relativa à Administração, passará a vigorar com a seguinte redação:

Página 3 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Shirley Nogueira Oliveira
Sócia

Shirley Nogueira Oliveira
Sócia



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data: 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidade/chancela/digital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 2 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

HRF: 26.2.0032774
Nº PROTOCOLO: 16/78181-3 PROTOCOLADO: 02/02/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO: 20147781913 ARQUIVADO: 02/02/2015 09:49:35
EMPRESA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

"CLAUSULA QUINTA. A Sociedade é administrada por ANA ELISA GOMES DE OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representação, em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da administração da Sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores não poderão em nome e pela sociedade prestar fiança ou aval, nem conceder quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores ficam dispensados pela Sociedade, de prestar caução em garantia da sua gestão social."

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência das alterações realizadas nas cláusulas anteriores e das consequentes alterações, resolvem os sócios ajustar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar, em sua integralidade, com o seguinte texto, pelo que se revogam todas as disposições anteriores:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade é limitada, empresária e gira sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. com sede e foro na cidade de Serra Talhada, neste Estado de Pernambuco, na Rua Tiburtino, nº 1100, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912-420, sendo-lhe facultado, por comum acordo dos sócios, abrir filiais, sucursais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é a instalação de estações radiofônicas com finalidade educacionais, civis e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões em permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Página 4 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Microprocessados
Assinaturas

Assinaturas



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/boavista/chancela/digital.asp?cod=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-3 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
Nº 36.2.0024277-8
Nº PROTOCOLO 14/76191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 2014761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando integralmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuído entre as sócias como segue:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	50.000	50%
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 16.666,00	16.666	16,66%
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada por ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representação, em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da administração da Sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores não poderão em nome e pela sociedade prestar fiança ou aval, nem conceder quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os administradores ficam dispensados pela Sociedade, de prestar caução em garantia da sua gestão social.

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se

Página 5 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
JUCEPE
Arquivo de Processos

for
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
for
SHEILA OLIVEIRA LALUCE
for



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 36.2.0004277-6
Nº PROTOCOLO 14776181-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 13:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761813 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, começando em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo nesta última data, serem procedidos os levantamentos e elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico para apreciação dos sócios quotistas, nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício seguinte, em assembleia dos sócios, nos termos do que preceitua o art. 1.078, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, tendo os lucros a destinação que lhe derem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do inventário e dos balanços acima mencionados, a Sociedade poderá elaborar, mensalmente, balancetes para apuração dos resultados parciais do exercício. Os resultados parciais positivos terão a destinação que lhe derem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, devendo, em caso de distribuição, ser observada a participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, as suas quotas sociais (doravante **SÓCIO CEDENTE**), deverá notificar os outros sócios, por escrito, sobre a sua intenção, indicando a quantidade de quotas, tendo os outros sócios o prazo de trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência à aquisição das quotas, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade. Em nenhuma hipótese, será admitida a alienação de quotas não integralizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos sócios remanescentes desejarem exercer seu direito de preferência à aquisição das quotas do **SÓCIO CEDENTE**, ajustam as partes, desde logo, que o preço das quotas será apurado de acordo com seu valor patrimonial, com base em balanço especial levantado para este fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação do **SÓCIO CEDENTE** de que trata o caput desta cláusula, sendo o respectivo preço pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-

Página 6 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Juliana dos Santos Ferreira
Advogada

de Processos

[Assinaturas manuscritas]



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Moraes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 545B 160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movements/autenticidade.asp?cd=0F1D905C545B160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.004277-6
Nº PROTOCOLO 14776/151-3 PROTOCOLO 4/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 2014776/1513 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do levantamento do referido balanço especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se os outros sócios não desejarem exercer o direito de preferência deferido na forma do *caput* desta cláusula, o SÓCIO CEDENTE ficará livre para ceder suas quotas sociais a terceiro adquirente, o qual ficará obrigado, caso o sócio remanescente não queira, a adquirir as quotas desse último na SOCIEDADE, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertados ao SÓCIO CEDENTE.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, que assumirão sua participação societária, ou com o sócio incapaz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se os sócios remanescentes ou qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio desaparecido não desejarem dar continuidade às atividades da Sociedade, o valor dos seus haveres na Sociedade será apurado e liquidado com base em balanço especialmente levantado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o IGPM-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma prevista nos arts. 1071 e 1076 do Código Civil, cabendo aos sócios que representem a maioria do capital social a nomeação do liquidante. O liquidante, após a apuração do ativo e do passivo social e pagamento de todas as dívidas da Sociedade, promoverá a repartição do patrimônio que porventura restar entre as sócias quotistas, na proporção de suas respectivas participações societárias.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá aos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a prática dos seguintes atos: a) alterar qualquer cláusula ou disposição deste contrato; b) deliberar sobre os atos relativos à dissolução ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; e c) a exclusão de sócio, por justa causa, que estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade, na forma do art. 1.085 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia, nos termos do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para as quais os sócios serão convocados por meio de carta escrita com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sua realização, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios independentemente das formalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato e da legislação específica, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Página 7 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Carla Rodrigues Ferreira
Advogada
OAB/PE nº 10.123/2015

[Assinaturas manuscritas]



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Curreino de Moraes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 180B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodanotariadigital.asp?cd=0F1D905C5458180B>
Documento Assinado por meio digital: conforme MP 2200-2 de 24/09/2001 - que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0002714
Nº PROTOCOLADO 14/78191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:51:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos que lhes são próprios.

Recife, 06 de outubro de 2014.

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Shelly Oliveira Rollemberg
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

Shirley Nogueira Oliveira
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

Sheila Oliveira Lauce
SHEILA OLIVEIRA LALUCE

Face Autenticada

ANA CONFERI
 2º Ofício de Notas

Testemunhas:

Emilene Bion
Emilene Silva Bion
 CPF/MF: 025.295.024-04
 End.: Av. México, n: 75
 Rio das Antas
 Jandaia PE

Édiana Alves Donascian
ÉDIANA ALVES DONASCIAN
 CPF/MF: Rua 32 N - 101, 87-304144
 End.: Rua 32 N - 7 Jandaia PE II
 Paulista PE

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Povo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3071-0000
 Instituto de Registro Arquivo de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0154649] - INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA
 [0154649] - ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
 Recife, 12 de Janeiro de 2015 - Em test. da verdade
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
 Emol.: R\$ 7,90, TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 7,90
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-01001201501-14224



TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Povo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3071-0000
 Instituto de Registro Arquivo de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0278079] - SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG
 Recife, 12 de Janeiro de 2015 - Em test. da verdade
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,95, TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-01001201501-14224



Página 8 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação da Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Emilene Silva Bion
 1505
 Jandaia PE

Édiana Alves Donascian
 1505
 Jandaia PE



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
 Data - 5/2/2015 09:49:35
 Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
 Junta Concursal de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidadeschancela/digital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

AIRE 36.2.00242776
 Nº PROTOCOLO 1471615-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
 Nº ARQUIVAMENTO 2014716153 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
 EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Reconheço por semelhança as firmas de Shirley Nogueira Oliveira em 13/01/2015 11:14:30 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCRIVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Enol.R\$ 2,96, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33, Total R\$3,95. Selo:0074849.CNH11201403.07024 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Reconheço por semelhança as firmas de Shirley Nogueira Oliveira em 13/01/2015 11:14:30 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCRIVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Enol.R\$ 2,96, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33, Total R\$3,95. Selo:0074849.CNH11201403.07024 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço por semelhança a firma de SHEILA OLIVEIRA LALUCE Recife, 13 de janeiro de 2015 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Enol.: R\$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizada Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Selo Eletrônico: 0074906.17R12201401.00731

Reconheço por semelhança a firma de SHEILA OLIVEIRA LALUCE Recife, 13 de janeiro de 2015 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Enol.: R\$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizada Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Selo Eletrônico: 0074906.17R12201401.00731



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2015
 SOB Nº. 20147761913
 Protocolo: 14/776191-3
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
 Data - 5/2/2015 09:49:35
 Código de Autenticação OF1D 905C 5458 160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=OF1D905C5458160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/03/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE: 26.20024277-8
 Nº PROTOCOLO: 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:53:06
 Nº ARQUIVAMENTO: 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
 EMPRESA: RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16

Certidão gerada em 11/8/2016 10:41:41

PROTOCOLO SIARCO 16/873139-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
NIRE 26.2.0024277-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA 36679031491
Date: 2017.10.30 05:43:56 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 11/8/2016 10:41:41

AUTENTICIDADE 07AA.6069.789E.3E16

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07AA6069789E3E16>

Recife, 11 de agosto de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data - 30/10/2017 08:43:55
Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07AA6069789E3E16>
Documento Assinado por meio digital, conforme SSP 2202-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0024277-8
1º PROTOCOLO 16/873139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:10
1º ARQUIVAMENTO 20/8/2016 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

14 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA

RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada em regime universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.008.681-00, portadora da Cédula de Identidade nº 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145 - Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE, CEP 56912-430; /

SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 890.548 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.556.591-72, residente e domiciliada na Rua José Eloy Pupo, 86 - Bloco A - Apto 152 - Vila Oliveira - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-270; /

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1415.735 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.049.814-49, residente e domiciliada na Av Boa Viagem, 5526 - apto 1502 - Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51030-000; /

SHEILA OLIVEIRA LALUCE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade nº 6.033.333 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.537.981-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Canaa, localizado na estrada de Aldeia, S/Nº - Aldeia - Camaragibe - PE, CEP 54750-000; /

únicas sócias da sociedade empresária limitada, denominada de RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, sita

José Roberto Simões de Barros
Analista de Processos
Unidade Regional de Serra Talhada

[Assinaturas manuais]



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data - 11/8/2016 10:41:41
Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16
Juízo Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.juizpe.pe.gov.br/informacao/chancela/digital/ass?cod=07AA6069789E3E16>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NÚMERO 26.2024077-6
Nº PROTOCOLO 18/573138-6 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:42
Nº ARQUIVAMENTO 20180731386 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2016
 SOB Nº: 20168731398
 Protocolo: 16/873139-8
 Empresa: 26 2 0024277-8
 RADIO A VOZ DO SERIAD LTDA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
 Data - 11/8/2016 10:41:41
 Código de Autenticação 07AA 6069 789E 3E16
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chanceladigital.asp?cd=07AA6069789E3E16>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

Nº PROTOCOLO 16873139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:10
 Nº ARQUIVAMENTO 20168731398 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
 EMPRESA RADIO A VOZ DO SERIAD LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

à Rua Tiburtino Nogueira, 1100 - Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE, CEP 56912-430, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE nº 26200242778, em 01/04/1975, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as sócias, como resolvido lim, rerratificar o número da Cédula de Identidade da sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, conforme seu registro que é nº 6.586.223 SDS/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento.

Serra Talhada, 22 de junho de 2016.

José Roberto Simões de Barros
Analista de Processos
Unidade Regional de Serra Talhada

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

CPF/MF: 145.008.681-00

SHELLEY OLIVEIRA ROLLEMBERG

SHELLEY OLIVEIRA ROLLEMBERG

CPF/MF: 393.556.591-72

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

CPF/MF: 844.049.814-49

SHELLEY OLIVEIRA LALUCE

SHELLEY OLIVEIRA LALUCE

CPF/MF: 801.537.981-49

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY



2º CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lima de Andrade, 580 - Fiesville
Jardim dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA Dou fé em 25/07/16 16:10:58 em testemunho da verdade. ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrevente. Emol R\$ 3,63 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,36 Selo Digital: 0074914.PMY07201603.03670. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



2º CARTÓRIO DE NOTAS
E PROTESTOS

Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lima de Andrade, 580 - Fiesville
Jardim dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: SHELLEY OLIVEIRA ROLLEMBERG Dou fé em 25/07/16 16:10:56 em testemunho da verdade. ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrevente. Emol R\$ 3,63 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,36 Selo Digital: 0074914.EZX07201603.03672. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data: 11/8/2016 10:41:41
Código de Autenticação 07AA.6099.789E.3E16
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodsichanceladigital.asp?cd=07AA6099789E3E16>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/06/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.000277-8
Nº PROTOCOLO 16073139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:42:10
Nº ARQUIVAMENTO 30160731398 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RADIO A VOZ DO BERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2016
 SOB Nº: 20168731398
 Protocolo: 16/873139-8
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rel. NELSON CALVÃO FILHO - Titular em exercício
 Rua Aurélio Lima de Andrade, 380 - Píndamon
 Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
 Tel. (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA** Dou fé em 25/07/16 16:10:56 em testemunho da verdade. **ROSEMARY DE OLIVEIRA** - Escrevente. Emol R\$ 3,47
 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,20 Selo Digital
 0074914.MW07201603.03673. Consulte Autenticidade
www.tipe.jus.br/selodigital



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rel. NELSON CALVÃO FILHO - Titular em exercício
 Rua Aurélio Lima de Andrade, 380 - Píndamon
 Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
 Tel. (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: **SHEILA OLIVEIRA LALUCE** Dou fé em 25/07/16 16:10:57 em testemunho da verdade. **ROSEMARY DE OLIVEIRA** - Escrevente. Emol R\$ 3,47
 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,20 Selo Digital
 0074914.MW07201603.03676. Consulte Autenticidade
www.tipe.jus.br/selodigital





Documento disponibilizado a R\$ 40.691.604,00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
 Data - 11/8/2016 10:41:41
 Código de Autenticação 07AA.6059.789E.3E16
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movdos/diagnostico.asp?cd=07AA6059789E3E16>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/06/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL

EMPRESA: 26 2 0024277 8
 Nº PROTOCOLO: 16873139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:10
 Nº ARQUIVAMENTO: 20168731398 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
 EMPRESA: RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:001

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

CONFORME DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUCEPE, CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SUPRA, É COMPOSTO PELO SEGUINTE: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, CPF Nº 145.008.681-00, COM 50.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); SHEILA OLIVEIRA LALUCE, CPF Nº 801.537.981-49, COM 16.667 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.667.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, CPF Nº 393.556.591-72, COM 16.667 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.667.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, CPF Nº 844.049.814-49, COM 16.666 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.666.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS. O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100,000.00(CEM MIL REAIS). O OBJETO SOCIAL DA MESMA É: INSTALAÇÕES DE ESTAÇÕES RADIOFÔNICAS COM FINALIDADE EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES EM PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA. A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA É EXERCIDA PELAS SÓCIAS: SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, E ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA.

Recife, 18 de maio de 2020


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação

Junta Comercial de Pernambuco

Acesso em: <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

<https://infoleg.br> Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:002

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

Arquivamentos Posteriores :

Ato	Número	Data	Descrição
B02	26200242778	01/04/1975	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	7611035	13/09/1976	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	19810107	01/07/1981	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	19819960241	09/07/1981	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B06	27781987	09/01/1987	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	88192778	22/01/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	89192778	27/06/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	930025539	15/01/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
023	19930078357	20/04/1993	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
B05	960070637	14/02/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	970316135	11/07/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	980421101	25/09/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990555631	29/09/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990555852	29/12/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
F00	010276025	14/05/2001	RECADASTRAMENTO
206	20111478243	27/06/2011	PROCURACAO
021	20111558794	08/07/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20112345522	23/11/2011	PROCURACAO
310	20147687160	29/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20147761913	05/02/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20147761913	05/02/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20159198380	19/05/2015	PROCURACAO
206	20158596617	11/08/2015	PROCURACAO
310	20157906000	21/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20168731398	11/08/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
939	20177893699	27/12/2017	OUTROS
939	20199901899	21/01/2019	OUTROS

Recife, 18 de maio de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2016 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:003

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Ato	Número	Data	Descrição

213	20198097085	20/12/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE

310	20209997966	02/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

Recife, 18 de maio de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2016 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

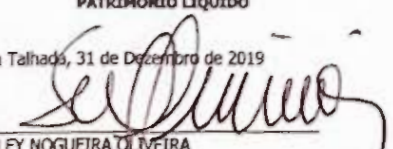
Empresa: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**
 C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06
 Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
 Endereço: Rua TIBURTINO NOGUEIRA, 1100, N SRA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE, CEP 56912-420
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	895.795,85D
ATIVO CIRCULANTE	257.553,63D
DISPONÍVEL	234.966,05D
CAIXA	42.221,95D
CAIXA GERAL	42.184,90D
CAIXA FILIAL	37,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	192.744,10D
BANCO SANTANDER	122.780,16D
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BANCO SANTANDRE	69.963,94D
CLIENTES	22.587,58D
DUPLICATAS A RECEBER	22.587,58D
CLIENTES DIVERSOS	22.587,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	638.242,22D
IMOBILIZADO	638.242,22D
IMÓVEIS	232.371,07D
EDIFÍCIOS	145.845,34D
INSTALAÇÕES	36.124,20D
INSTALAÇÕES - FILIAL	50.401,53D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.623,88D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	52.299,18D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - FILIAL	28.324,70D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	469.714,64D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	392.227,76D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FILIAL	77.486,88D
VEÍCULOS	69.669,41D
VEÍCULOS	61.379,45D
VEÍCULOS - FILIAL	8.289,96D
SOFTWARE E SISTEMAS	11.615,00D
SOFTWARE	11.615,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	225.751,78C
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	32.705,07C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.502,45C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	124.248,56C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	45.295,70C
PASSIVO	895.795,85C
PASSIVO CIRCULANTE	9.951,30C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.953,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.953,30C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.846,51C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.907,91C
PIS A RECOLHER	213,50C
COFINS A RECOLHER	985,38C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	998,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	998,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	998,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	885.844,55C

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2019


 SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 CPF: 145.008.681-00


 MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
 Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/O-7
 CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Empresa: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**

C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06

Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975

Endereço: Rua TIBURTINO NOGUEIRA, 1100, N SRA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE, CEP 56912-420

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2019

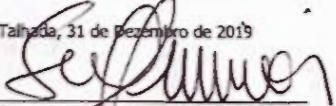
Folha:

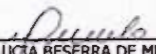
0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	785.844,55C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	785.844,55C
LUCROS ACUMULADOS	602.541,74C
LUCRO DE EXERCÍCIO	183.302,81C

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2019


SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00


MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/O-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

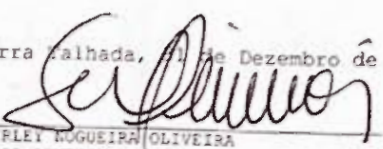
Empresa: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06
Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Receita Operacional		
SERVIÇOS PRESTADOS	413.870,00	<u>413.870,00</u>
Deduções		
(-) COFINS	(12.416,10)	
(-) PIS	(2.690,18)	<u>(15.106,28)</u>
Receita Líquida		<u>398.763,72</u>
Lucro Bruto		<u>398.763,72</u>
Despesas Administrativas		
IPVA	(470,94)	
TAXAS DIVERSAS	(48.478,92)	
ENERGIA ELÉTRICA	(27.025,52)	
TELEFONE	(35,20)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(10.978,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(44.225,00)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(27.243,36)	
DESPESAS COM SISTEMAS	(601,77)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(12.612,00)	
MANUTENÇÕES E REPAROS	(871,35)	
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	(2.070,00)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(1.500,00)	
MATERIAL PARA STUDIO	(520,00)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(2.156,46)	
DESPESAS COM FRETES	(230,00)	<u>(179.019,52)</u>
Despesas Tributárias		
IMPOSTOS FEDERAIS	(3.385,46)	<u>(3.385,46)</u>
Despesas Financeiras		
DESPESAS E TAXAS BANCÁRIAS	(1.432,85)	<u>(1.432,85)</u>
Resultado operacional líquido		<u>214.926,89</u>
Resultado Antes do IR		<u>214.926,89</u>
Provisões		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(19.763,05)	

Serra Talhada, 11 de Dezembro de 2019


SHIRLEY ROGUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00


MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/0-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Empresa: RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA
C.N.P.J.: 10.280.622/0001-06
Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

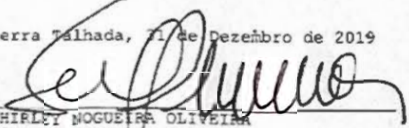
Provisões

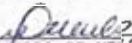
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.859,03)	(31.624,08)

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

183.302,81

Serra Talhada, 11 de Dezembro de 2019


SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00


MAGNA LUCIA BESSERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o no. PE010658/O-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2020 15h28min

Data de Validade: 07/11/2020

Nº da Certidão: 642241/2020

Nº da Autenticidade: 8X.10.7L.VS.Y7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: 1º ANDAR

RUA TABELIÃO TIBURTINO NOGUEIRA, 1.100

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Cidade: Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3831-1624
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **15:28:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.280.022/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SHEILA OLIVEIRA LALUCE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2020 às 15:32 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:29 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **E71A.3B7F.8856.FF84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2020.000005334633-61

Data de Emissão: 08/10/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Endereço: RUA TABELIAO TIBURTINO NOGUEIRA, 1100

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Município: SERRA TALHADA

Inscrição Estadual: 0448572-68

CNPJ: 10.280.022/0001-06

CNAE Principal: 6010-1/00

CEP: 56.912-420

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/01/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0220/20

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **3000453**

CNPJ/CPF: **10.280.022/0002-97**

Atividade: EMISSORA DE RADIO

Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

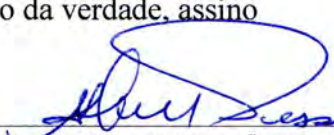
Localização Comercial ..: RUA DARIO MARCENA BASTOS, 166 -

CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, MARIA SALOME SIQUEIRA DA SILVA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 29 de Outubro de 2020

Em testemunho da verdade, assino


DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Autenticado eletronicamente
Mun. 27218-1 - Prot. 0603917

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:28 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10280022000106](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10280022000106)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06

Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA /
SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101702301736228418

Informação obtida em 03/11/2020 10:45:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão nº: 25685976/2020

Expedição: 08/10/2020, às 15:29:21

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			10280022000:				(Todos)			PE	Afogados da Ingazeira																
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	10280022000106	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	07030159748	P	Comercial	FM	230	PE	Afogados da Ingazeira		244		96.7	B1		7° 48' 40.00" S	37° 37' 4.00" W	3	34		2	2023-05-17 03:38:26		57dbac2e0b08d	



Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar	
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56912420

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 166	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.20.07.54 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:46 do dia 21/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/448ce0b1-0ecf-4008-86ab-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86ab-2b95485ae433

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		844.049.814-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		393.556.591-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:32:38

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.008.681-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:31:32



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		801.537.981-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.280.022/0001-06											
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:30:58



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.280.022/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:34:37



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Nº FISTEL: 07030159748

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10280022000106

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/2001

+ CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: + UF: PE

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira 1.100 - - 1º Andar

Bairro: Nossa Senhora da Penha

Município: Serra Talhada

CEP: 56912-420

UF: PE

End. Corresp.: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617 .

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Serra Talhada

CEP: 56900-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/09/1993	4.077,16	4.077,16	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	76.839,21	76.839,21	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1998	48,83	48,83	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	701,17	33,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,83	48,83	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	667,50	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	167,50	0,00	0007 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1/4

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	02/04/2001	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	01/04/2002	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	25/08/2006	628,55	628,55	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

										Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0029		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	25/10/2013	R\$ 2.000,00	07/10/2013	2.000,00	2.000,00	0030		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	24/02/2015	857,47	857,47	0031		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	24/02/2015	129,92	129,92	0032		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0033		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0034		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	15/12/2015	R\$ 2.133,33	31/03/2016	2.245,85	2.245,85	0035		Histórico do Lançamento	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	03/03/2017	660,00	660,00	0038		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	03/03/2017	100,00	100,00	0039		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	06/10/2017	200,00	200,00	0040		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	05/03/2018	660,00	660,00	0041		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	05/03/2018	100,00	100,00	0042		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0043		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0044		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0047			Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0048	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	09/03/2021	660,00	660,00	0049	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	09/03/2021	100,00	100,00	0050	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	21/03/2022	660,00	660,00	0051	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	21/03/2022	100,00	100,00	0052	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	07/03/2023	660,00	660,00	0053	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	07/03/2023	100,00	100,00	0054	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/05/2023	R\$ 280,70	28/04/2023	280,70	280,70	0055	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	24/06/2023	R\$ 2.000,00	15/05/2023	2.000,00	2.000,00	0056	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/07/2023 (em reais):											0,00
Total de créditos em 21/07/2023 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA				CNPJ 10280022000106	
Nº DA ESTAÇÃO 322741440	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 48' 40.00" S	LONGITUDE 37° 37' 4.01" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA VERMELHA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Afogados da Ingazeira	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/10/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Afogados da Ingazeira UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 96.7 MHz CANAL: 244

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 832.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD281

NOME FANTASIA:

CIDADE DA OUTORGA: Afogados da Ingazeira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DÁRIO MACENA BARROS BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Afogados da Ingazeira UF: PE

NUMERO: 166 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: .275 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FMA-02

POLARIZAÇÃO: Horizontal

DESCRIÇÃO: ANTENA COM DOIS ELEMENTOS

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 34 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ALURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA MODELO: LCF78-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/07/2023 16:26:21



Emitido Em
17/05/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQ2NDc2NjJhYjBIMw==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BIMwce3b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **31/07/2023 20:50:58**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Afogados da Ingazeira		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
FUNDACAO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS		Afogados da Ingazeira			
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		Afogados da Ingazeira	02/10/1991	02/10/2001	
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 31/07/2023	Hora: 20:50:58		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3831-1624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 21:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06
Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA /
SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602381678129719

Informação obtida em 21/07/2023 16:38:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão nº: 36371942/2023

Expedição: 21/07/2023, às 16:39:40

Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.280.022/0001-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230731.1C59748A)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjEwMjgwMDIyM...>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Seg, 24/07/2023 11:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO FM no município de Serra Talhada / PE, responder ao processo nº 53000.039512/2013-55, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 09:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

24/07/2023 09:55:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12384/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira/PE, referente ao seguinte período: 2/10/2021 a 2/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, lizadas, na forma da lei;

prova de regularidade relativa à seguridade social, atualizada;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038926** e o código CRC **A785979F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11038926



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22042/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ Nº 10.280.022/0001-06)
Rua Tiburtino Nogueira nº 1100 - Nossa Senhora da Penha
56.912-420 - Serra Talhada/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018279/2020-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12384/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038928** e o código CRC **F3EA8285**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12384/2023 (SUPER 11038926)
- Requerimento Padrão (SUPER 11038933)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11038928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

01/08/2023 09:46:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

shirley@redenordeste.net.br
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11038928.html
Nota_Tecnica_11038926.html
Requerimento_11038933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

10.280.022/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

10.280.022/0001-06

shirley@redenordeste.net.br, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

01/08/2023 09:49:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, foi encaminhada notificação à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ 10.280.022/0001-06XXX), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11038926.html

Oficio_11038928.html

Requerimento_11038933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13291/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira/PE, referente ao seguinte período: 2/10/2021 a 2/10/2031.

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12384/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22042/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11038926 e 11038928). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020187/2023-31, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, qual seja, Serra Talhada/PE, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 11/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057831** e o código CRC **B5E63225**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11057831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23299/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ Nº 10.280.022/0001-06)
Rua Tiburtino Nogueira nº 1100 - Nossa Senhora da Penha
56.912-420 - Serra Talhada/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018279/2020-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13291/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 11/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057833** e o código CRC **EE55DE41**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13291/2023 (SUPER 11057831)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11057833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

11/08/2023 17:10:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

shirley@redenordeste.net.br
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11057833.html
Nota_Tecnica_11057831.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	shirley@redenordeste.net.br, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br
10 ▾ 1 / 1		

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

07/12/2023 14:42:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação..

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Oficio_11057833.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

RE: Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sáb, 09/12/2023 06:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 14:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação..

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

30/09/2024 19:21:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 01/10/2024 10:12
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 19:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e outorga para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Côordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não



deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consultente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta





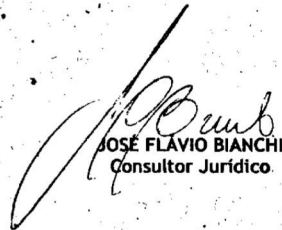
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. **A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. **A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**



situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos)

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica."*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o*

ção será mantido em funcionamento em caráter precário".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (**SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18**).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de



29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no esaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que, a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para alcançar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos rativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que



tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “*dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*” (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percutiente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão. No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual ‘na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente’. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”. [Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de “anistia” trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)” [Grifos nossos]

47. Portanto, em resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024 (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo “*Lista de Verificação de Documentos*” (SEI 12955).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela PortariaMCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Gramma/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.



Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).

61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.

63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.

67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica n° 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo n° 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início do prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei n° 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto n° 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 24 10 88

PUBLICADO NO D.O. DE ~~24/10/1988~~



Portaria n.º 198 , de 20 de outubro de 1989

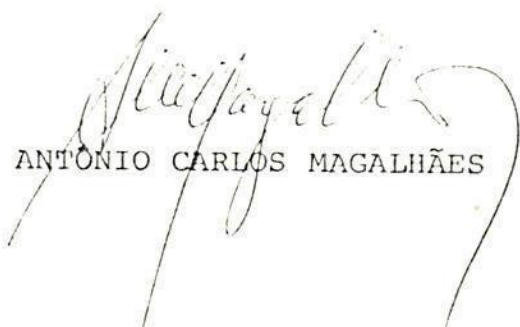
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003124/89, (Edital nº 34/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Sep 9
Alfonso
Anacleto
Boyola
S. Registro *Esmeralda*

ário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 299, DE 19 DE OUTUBRO DE 1991

Interpreta a lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 16 da lei 8.031, de 12 de abril de 1990, assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizados, não limitando as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive creditórios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Márcio Marques Moreira

PAGINA

.....	21229
.....	21229
.....	21233
.....	21238
.....	21245
.....	21246
.....	21264
.....	21287
.....	21307
.....	21309
.....	21310
.....	21311
.....	21314
.....	21360
.....	21374

Nacional

CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 48, item I, da Constituição, a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

IVO

to da Convenção Destinada a
la Tributação e Prevenir a
em Matéria de Impostos sobre
re o Governo da República
o Brasil e o Governo da
Filipinas, celebrado em
de setembro de 1983.

Con
isca



Para evitar falsificação, após conferência com original.

Para evitar falsificação, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.280.022/0001-06											
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada



RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 30/09/2024 Hora: 19:12:02





Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 145.008.681-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:25





Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 801.537.981-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:34





BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 393.556.591-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:41



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		844.049.814-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTD	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.280.022/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 30/09/2024 Hora: 19:13:23





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:13:55 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://trf2.jf7g-neg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 30/09/2024 19:15:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Nº FISTEL: 07030159748

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10280022000106

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/2001

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: UF: PE

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/09/1993	4.077,16	4.077,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	76.839,21	76.839,21	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1998	48,83	48,83	0004		
					21/08/1998	701,17	33,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,83	48,83	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	667,50	500,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	167,50	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	02/04/2001	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	01/04/2002	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	25/08/2006	628,55	628,55	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	25/10/2013	R\$ 2.000,00	07/10/2013	2.000,00	2.000,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	24/02/2015	857,47	857,47	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	24/02/2015	129,92	129,92	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
	0	2015	15/12/2015	R\$ 2.133,33	31/03/2016	2.245,85	2.245,85	0035	Quitado - RCE	0,00



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	03/03/2017	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	03/03/2017	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	06/10/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	05/03/2018	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	05/03/2018	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	09/03/2021	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	09/03/2021	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	21/03/2022	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	21/03/2022	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	07/03/2023	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	07/03/2023	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/05/2023	R\$ 280,70	28/04/2023	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	24/06/2023	R\$ 2.000,00	15/05/2023	2.000,00	2.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	12/03/2024	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00
Total devido em 30/09/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 30/09/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



Estações

Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	10280022000106	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	07030159748	P	Comercial	FM	230	PE	Afogados da Ingazeira

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2e0b08d
https://m3reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar	
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56912420

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 166	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2019 19:19:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA				CNPJ 10280022000106
Nº DA ESTAÇÃO 322741440	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 48' 40.00" S	LONGITUDE 37° 37' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA VERMELHA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Afogados da Ingazeira	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/10/2031

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Afogados da Ingazeira UF: PE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 96.7 MHz CANAL: 244

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 832.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD281

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Afogados da Ingazeira

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DÁRIO MACENA BARROS BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Afogados da Ingazeira UF: PE

NÚMERO: 166 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NÚMERO: - COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: .275 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA MODELO: FMA-02

POLARIZAÇÃO: Horizontal

DESCRIÇÃO: ANTENA COM DOIS ELEMENTOS GANHO: -.06 dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 34 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 270 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA MODELO: LCF78-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/09/2024 19:16:29



Emitido Em
17/05/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWVnbmNhOjoyMDI0NjZjOWU1MGFkYjU3NA==&-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3831-1624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 18:53:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.280.022/0001-06
NOME EMPRESARIAL:
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SHEILA OLIVEIRA LALUCE
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Qualificação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:29 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **AB7F.8102.B325.8ACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000008438421-11

Data de Emissão: 30/09/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/12/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000008438483-12

Data de Emissão: 30/09/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Endereço: RUA TABELIAO TIBURTINO NOGUEIRA, 1100

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Município: SERRA TALHADA

Inscrição Estadual: 0448572-68

CNPJ: 10.280.022/0001-06

CNAE Principal: 6010-1/00

CEP: 56.912-420

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/12/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06
Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092519560145607640

Informação obtida em 30/09/2024 18:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão n°: 67108932/2024

Expedição: 30/09/2024, às 18:57:21

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.280.022/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:59:31 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aj3fiucfiwfd5HLik2GA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53115.018279/2020-17**Entidade:** RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**CNPJ nº:** 10.280.022/0001-06**FISTEL nº:** 07030159748**Localidade:** Afogados da Ingazeira/PE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 3/11/2020**Período:** 02/10/2021 a 02/10/2031**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	6037248 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela representante legal, à época, Shirley Nogueira Oliveira (6037248 - Pág.61)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255435 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255536 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11255536 Pág. 3 E 11255536 Págs. 4-5 M 11061225 Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255435 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11255536 Pág. 3 FGTS 11255536 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255536 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Pág. 16 ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA 11043300 Pág. 17 SHEILA OLIVEIRA LALUCE 11043300 Pág. 18 SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA 11043300 Pág. 19 SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11255435 Págs. 13 e 17	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11255435 Págs. 9-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11900079	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11255536 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261994** e o código CRC **9A274D7D**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 11261994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16993/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz Do Sertão Ltda** inscrita no **CNPJ nº 10.280.022/0001-06** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030159748**, referente ao período de 2 de outubro de 2021 a 2 de outubro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz Do Sertão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1989, e Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1991 (SEI11899444 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de junho de 1999, gerando o protocolo nº 53103.000362/1999-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, ou seja, entre 2 de abril de 2001 e 2 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido apresentado antecipadamente, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11899454).

9. Ademais, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11899455). Veja-se:

(...)

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início do prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

10. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

11. Inerente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028743/2011-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 2011 e 2 de julho de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina

ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11899439).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6037248 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11261994). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11261994).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Págs. 1-7).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Afogados da Ingazeira/PE** e, em duas outorgas, em Serra Talhada/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ana Elisa Nogueira Oliveira e Shirley Nogueira Oliveira, bem como as sócias Sheila Oliveira Lalue e Shely Oliveira Rollemberg compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Caruaru/PE.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Serra Talhada/PE pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se trata-se de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11255435 - Págs. 14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11900079).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11261994).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11255536 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de maio de 2023, com validade até 2 de outubro de 2031 (SEI 11255435 - Págs. 13 e 17).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11255435 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11899439).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899440** e o código CRC **4BD12552**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11899441)
- Minuta de Exposição de Motivos (11899442)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11899440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899441** e o código CRC **B3B98264**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11899441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, datada em 20 de outubro de 1989, publicada em 24 de outubro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado em 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899442** e o código CRC **026D4D08**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11899442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925576** e o código CRC **192355F2**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14904, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, datada em 20 de outubro de 1989, publicada em 24 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado em 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925587** e o código CRC **4D9968B4**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925587



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56003/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14904/2024 (11925576) e a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5316/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 14904/2024 (11925576) e a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925595** e o código CRC **29F78939**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925595

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R\$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R\$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R\$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R\$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R\$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R\$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R\$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R\$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abbdb1aa674	8,00	R\$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			78,00	R\$ 3.035,76



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar	
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56912420

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 166	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2017 11:57 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.018279/2020-17	14904	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56808/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925587)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16993/2024 (11899440), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11984908** e o código CRC **5907E7E5**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11984908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36919/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018279/2020-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 14/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993652** e o código CRC **88D4D776**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11993652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA		
CNPJ:	10.280.022/0001-06	CEP da sede:	56.912-420
Endereço da sede:	Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, nº 1.100, 1 andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE.		
E-mail de contato:	shirley@redenordeste.net.br		
Serviço a ser renovado:	☒ Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada	
		☐ em ondas curtas	
		☐ em ondas médias	
		☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	02/10/2021 a 02/10/2031		
Localidade da renovação:	Afogados da Ingazeira	UF:	PE

Eu, **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **844.049.814-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1





- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

CPF/MF nº 844.049.814-49



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.280.022/0001-06, com sede na Rua Tiburtino Nogueira, n.º 1.100, bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.912-420, através de sua administradora, Sra. **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, brasileira, casada, empresária, RG n.º 225.025 – SSP/CE, CPF n.º 145.008.681-00, com endereço profissional no mesmo local.

OUTORGADOS: MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 30.983**; **JEFFERSON JOSÉ NASCIMENTO GUEDES**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 24.911**; **ANTERO GRACIANO DE CARVALHO MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, **OAB/PE n.º 32.875** e **RODRIGO MOREIRA PIERRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/PE n.º 44.549**, todos com escritório na Rua Monsenhor Júlio Maria, nº 105, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-090.

PODERES: Conferem-se poderes da cláusula *et extra* aos OUTORGADOS para representar a sociedade OUTORGANTE perante o **Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** e o **Conselho Regional de Engenharia (CREA)**, com vistas à defesa de seus interesses, podendo, para tanto, solicitar e receber cópias de processos administrativos, assinar defesas administrativas, ofícios, requerimentos, declarações e demais documentos necessários em nome da OUTORGANTE, solicitar boletos para pagamentos de eventuais dívidas existentes e requerer parcelamento, podendo ainda substabelecer poderes, com ou sem reservas, e, enfim, praticar todos os atos para regularização da emissora em todos os seus aspectos, técnicos e jurídicos.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2018.



RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Ana Elisa Nogueira Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Petição (0037246)

SEI 53115.016279/2020-17 / pg. 3

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

**CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,
DA RÁDIO A VOZ DO SERRÃO LTDA.**

por este instrumento particular, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, nascido a 21 de outubro de 1938, natural de Serra Talhada-PE., residente em Brasília-DF, à SQN 302 Bloco B, Apts 202, com inscrição no CPF-MF sob o nº 001775014, portador da Carteira de Identidade nº 418569, expedida pela SSP-PE, RUBEN SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, nascido em 02 de maio de 1931, natural de Recife-PE., residente à Rua Mauricéia nº 474 - Cidade Universitária, Recife-PE., com CPF-MF nº 004927014 e Carteira de Identidade nº 348.010, expedida pela SSP-PE, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, carteira de Identidade nº 225025 SSP Ce, residente à Rua João Pessoa, 115, em Serra Talhada - PE, organizam e constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I.

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO SERRÃO LTDA., e terá como principal objetivo a instalação de estações radionômicas com finalidades Educacionais, Cívicas e Patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões em permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria e por sede à Rua Inocêncio Gomes da Andrade, 317 - Serra Talhada-PE.

II

A Sociedade, pelos seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes a Radionômicas.

III

A Sociedade, pelos seus sócios, se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente Contrato, sem que tenha para isso, previamente obtido autorização dos Poderes Públicos competentes.

IV

A Sociedade será constituída por tempo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

V

As cotas do Capital Social são inalienáveis e intransferíveis, ficando reservadas para os sócios e para as pessoas jurídicas.

160 da Rua...

AUTENTICAÇÃO Conforme o Original apresentado dou fe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade

CA DE PERNAMBUCO
de Autenticidade

12 JAN 2009

12 MAIO 2009



Carlos Alberto R. Rêgo Jr. - Subscritor
Roberto Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-b95485ae433

VI

As cotas são individuais em relação à Sociedade e para cada uma delas só será reconhecido um proprietário.

VII

O Capital Social será inicialmente de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), representados por 100.000 (cem mil) cotas do valor de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, sendo 10% integralizado por cada um dos cotistas imediatamente e o restante logo após lhe seja outorgada alguma concessão, com a seguinte distribuição:

INOCCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA 60.000 cotas = R\$60.000,00 - R\$6.000,00 -
 ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA 35.000 cotas = R\$35.000,00 - R\$3.500,00 -
 RUBEM SALEANO 5.000 cotas = R\$5.000,00 - R\$500,00 -

VIII

A responsabilidade dos sócios cotistas é limitada ao valor total do Capital Social.

IX

A Sociedade será administrada pelo sócio cotista ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, escolhida por maioria na Sociedade, ao qual serão conferidos, para esse fim, plenos poderes de direito como diretor, função em que defenderá os interesses da Sociedade, em Juízo ou fora dele.

X

Todos os documentos que resultem em responsabilidade para a Sociedade deverão ser sempre firmados pelo seu cotista principal.

XI

No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Sociedade.

XII

É vedado a qualquer título o uso da Sociedade para avais, engossos ou outros quaisquer atos estranhos à Sociedade ou constituída.

XIII

Fica eleito o foro de Serra Talhada-Pe., para solução de qualquer dúvida oriunda ou suscitada pela execução do presente Contrato, ou ainda, para resolver ou dirimir questões outras, de conformidade com a Lei nº 2.763, de 10 de janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por cotas.

E porque tenham assim justo e contratado, assinam em 05 (cinco) vias autografadas, sendo 01 (uma) original e 04 (quatro) cópias de igual forma e teor, com as testemunhas abaixo.

CARTÓRIO ROMA RECIFE

6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.

24 JAN 2008

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
 Sandra Maria M. Tereza - Esc. Aut.

CARTÓRIO ROMA RECIFE

6º Ofício de Notas
 AUTENTICAÇÃO Conforme com o Original apresentado dou fé.

12 MAIO 2009

Carlos Alberto R. Roma Jr. - Substituto
 Roberto de Almeida - Esc. Aut.
 Adalberto M. das Ch. - Esc. Aut.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Selo de Autenticidade

BBS028406

com as testemunhas abaixo.

Serra Talhada, 25 de março de 1975

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

Ana Elisa Mogueira Oliveira
ANA ELISA MOQUEIRA OLIVEIRA

Rubem Salzano
RUBEM SALZANO

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos

Antônio Carlos

Cartório Roma Recife
Rua da Câmara, 10 - Fone: 2271
Cidade: S. Paulo - SP
M. A. B. V. S.
MARIA BRUNO VERAS

RECONHEÇO a(s) firma(s) Inocencio
Gomes de Oliveira, Ana
Elisa Mogueira Oli-
veira, Rubem Salzano
e testemunhas

25 MAR 1975 de 19
da verdade

CARTÓRIO ROMA RECIFE
Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fé.

24 MAR 1975

Genes Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Sandra Maria M. Torquato Esc. Aut.
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Emílio Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.

CARTÓRIO ROMA RECIFE
Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO Conforme com
o Original apresentado dou fé.

12 MAIO 2009

Genes Alberto R. Roma Jr. - Substituto
Robson Jerônimo B. de Lima - Esc. Aut.
Adalberto Mendes da S. Magalhães - Esc. Aut.
Emílio Antônio Nunes Neto - Esc. Aut.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
BBS028407

022587

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 / pg. 6

1ª At

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, natural de Serra Talhada/PE, residente em Brasília/DF, à SQN, 302 bloco B, aptº 202, com inscrição no CPF sob nº 001776014, Carteira de Identidade nº 418.569, SSP-PE; ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente à Rua João Pessoa, 1145, Serra Talhada/PE, Carteira de Identidade nº 225.025, SSP-CE, ambos representados pelo procurador Pedro Mansueto de Lavor, brasileiro, solteiro, radialista, residente à Rua Virgínia Loreto, 56 Recife Pernambuco; RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, engenheiro civil e industrial, natural de Recife/PE, residente à Rua Mauricéia, 474, Recife/PE, CPF nº 004927014, Carteira de Identidade nº 348.010, SSP-PE, resolvem, por este instrumento, alterar o Contrato da Sociedade RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 617, Serra Talhada PE, e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 1309, em 01 de abril de 1975, conforme segue abaixo:

1ª - A cláusula VIIª terá a seguinte redação:

"O Capital Social será de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), representado por 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, e com a seguinte distribuição:

- 1000
- ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA com 85.000 (Oitenta e cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros);
 - INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros);
 - RUBEM SALZANO com 5.000 (Cinco mil) cotas no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)."

2ª - As demais cláusulas do contrato permanecem sem alteração.



[Signature]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 77 104/2011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara7.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 / pg. 7

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

E por se acharem de acordo, assinam este instrumento em 05
(cinco) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo

Recife, 19 de agosto de 1976

P.P. Pedro Manoel de Barros
INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA

P.P. Pedro Manoel de Barros
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Rubem Salzano
RUBEM SALZANO

3.º TABELIONATO - BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 94/108 - Fones 24-2935 - 24-2171

RECONHEÇO a(s) firma(s)

Pedro Manoel de Barros
Ana Elisa Nogueira Oliveira
Rubem Salzano
Testemunhas

Recife, 19 de AGO de 1976

Em test. Adalberto Veras da verdade

Adalberto Veras

Maria Araújo Veras

Testemunhas.

/rhs/.



José Roberto Simões de Barros
Condehador Regional

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27 de AGO de 1976

do Barros mat. nº 14679

SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA" - REGISTRO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 1369-EM 01 DE ABRIL DE 1975.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que fazem entre si, INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado na Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1145 - nesta cidade de Serra Talhada - PE, CIC 001.776.014-34 - portador da cédula de identidade nº 418.569 - expedida pela SSP - PE; RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, residente à Rua Álvaro Pinto Carvalheira, nº 126, Piedade - Jaboatão - PE, CIC 004.927.014-15, carteira de identidade nº 348.010, expedida pela SSP - PE, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, carteira de identidade nº 225.025, fornecida pela SSP - CE, CIC 145.008.681-00, residente à Rua Dep. Afrânio Godoy nº 1145, na cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, resolveram de comum acordo alterar seu Contrato Social que doravante passará a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA - O Capital Social que era de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), fica elevado, por força da presente alteração contratual, para Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) mediante a apropriação das seguintes parcelas: a) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correspondentes à conta de Reserva da Correção Monetária, inscrita na contabilidade social relativa aos exercícios de 1976, 1977, 1978, 1979 e 1980; b) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correspondentes ao valor atribuído ao imóvel nº 619, situado à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, na cidade de Serra Talhada, de que os sócios INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, são senhores e legítimos proprietários e se obrigam a incorporar no prazo de 60 (sessenta) dias ao Capital da Sociedade, através de escritura pública de incorporação, nos termos do artigo 134 do Código Civil Brasileiro, oportunidade em que transferirão à Sociedade todo o domínio, direito, ação e posse que até o presente exercem sobre o referido imóvel, o qual se acha livre e desembaraçado de quaisquer gravame ou ônus, obrigando-se pela evicção de direito.



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº 7101/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Petição (p037246)

SEI 53113-616275/2020-17 / pg. 9

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA".//////

C.G.C. 10 250 022/0001-06

Pelo presente instrumento particular da alteração de contrato social, os abaixo assinados, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, e // parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP - PE e do CPF 001.776.014-34, residente a Rua Dep. Afrânio Godoy nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, RUBEM SALZANO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, portador da cédula de identidade nº 348.010 expedida pela SSP-PE, e do CPF 004.927.014-15, residente a Rua Álvaro Pinto Carva - lheira, nº 126, Piedade - Jaboatão, E. de Pernambuco, e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE, e do CPF 145.008.681-00, residente a Rua / Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." com sede a Rua Inocência Gomes de Andrada, nº 619 nesta cidade de Serra Talhada E. de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do E. de Pernambuco sob nºs 1.309 - 11.035 e 37.728 em 01/04/75 - 13/09/76 e 09/07/81, respectivamente à constituição, primeira e segunda alteração, resolvem de comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar / seu contrato social, para retirada de sócio, para adaptação de seu capital social à nova unidade do sistema monetário brasileiro instituída pelo D. Lei 2.283 / de 27/02/86 alterado pelo de nº 2.284 de 10/03/86, inclusive para aumento do capital, de acordo com as cláusulas e condições que mutualmente outorgam e aceitam, a saber: -

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dá nova tradução da moeda:

O capital social é de Cr\$1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 10.500 quotas de Cr\$100 (cem cruzeiros) cada, por força do D. Lei 2.283 de 27/02/86 alterado pelo de nº 2.284 de 10/03/86, passa a ser de Cr\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta cruzados) agora dividido em 105 quotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, participando a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA com 57 % na importância total Cr\$598,50 (quinhentos e noventa e oito cruzados e cinquenta centavos), o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 40 % na importância total de Cr\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzados) e o sócio RUBEM SALZANO com 3 % na importância total de Cr\$31,50 (trinta e um cruzados e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

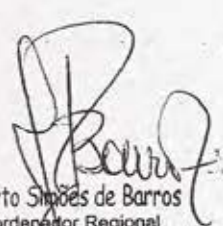
Do aumento de capital e sua distribuição:

O capital social que era de Cr\$1.050,00 (um mil e cinquenta cruzados), em virtude do aumento ora procedido passa a ser de Cr\$110.000,00 (cento e dez / mil cruzados) representado por 11.000 (onze mil) quotas de Cr\$10,00 (dez cruzados) oriundo da utilização das reservas contabilizadas no Balanço de 31/12/85 / da seguinte forma: RESERVA DE CAPITAL - Cr\$70.700,00 (setenta mil e setecentos / cruzados) e LUCROS ACUMULADOS - Cr\$38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzados), participando os sócios no referido aumento da seguinte forma:

<u>RESERVA DE CAPITAL:</u>	
Ana Elisa Nogueira Oliveira com 57 %.....	Cr\$ 40.299,00
Inocência Gomes de Oliveira com 40 %.....	Cr\$ 28.280,00
e Rubem Salzano..... com 03 %.....	Cr\$ 2.121,00
100 %.....	Cr\$ 70.700,00
<u>LUCROS ACUMULADOS:</u>	
Ana Elisa Nogueira Oliveira com 57 %.....	Cr\$ 21.802,50
Inocência Gomes de Oliveira com 40 %.....	Cr\$ 15.300,00
e Rubem Salzano..... com 03 %.....	Cr\$ 1.147,50
100 %.....	Cr\$ 38.250,00

continua.....




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

CLÁUSULA TERCEIRA
da retirada de socio:

Retira-se espontaneamente da sociedade o socio RUBEM SALZANO, cedendo e transferindo como de fato cedido e transferido fica, suas quotas de capital correspondente a 3 % (tres por cento) na importancia total de CZ\$31,50 (trinta e hum cruzados e cinquenta centavos) para o socio INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, do qual recebe a referida importancia neste ato, em moeda legal e corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA
do capital atual e sua distribuição:

Em virtude do presente aumento e da transferência de quotas, o capital social fica assim distribuido entre os socios:

a)-ANA ELIZA NOGUEIRA OLIVEIRA, com.....	57 % = 6.270 quotas	Cz\$ 62.700,00
b)-INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, com.....	43 % = 4.730 "	Cz\$ 47.300,00
Totais.....	100 % = 11.000 "	Cz\$ 110.000,00

CLÁUSULA QUINTA
da dissolução da sociedade:

Por morte, retirada ou interdição de qualquer dos socios, a sociedade se dissolverá automaticamente, cabendo ao remanescente pagar aos legítimos herdeiros do socio falecido, ou a quem legalmente habilitado, ao socio retirante ou ao interdito, conforme o caso, suas quotas de capital acrescidas de lucros e outras vantagens ou diminuidas do prejuizo, se for o caso, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro se qualquer das hipóteses acontecer até 180 dias do citado Balanço, ou por outro especialmente levantado, se em prazo superior ao estabelecido, sendo o pagamento efetuado em 10 prestações mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas do contrato primitivo e suas posteriores alterações que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, e para um só efeito / que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas atado presente.

Serra Talhada, 17 de novembro de 1986

Inocencio Gomes de Oliveira
Inocencio Gomes de Oliveira

Ana Eliza Nogueira Oliveira
Ana Eliza Nogueira Oliveira

Rubem Salzano
Rubem Salzano

Cartório do Estado
CICERO ROMÃO DA SILVA
Escrivente Autorizado



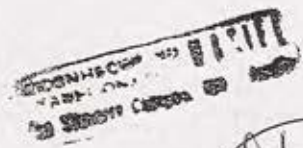
TESTEMUNHAS:

Raimunda Maria da Costa
Raimunda Maria da Costa

Reconheço a firma de Inocencio Gomes de Oliveira, Ana Eliza Nogueira Oliveira, Francisco Alves de Barros, Raimunda Maria da Costa, doz fe.

Serra Talhada, 22 de dezembro de 1986

Em testemunho da verdade



José Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife 17/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
DENOMINADA "RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." //

C.E.C. 10.280.022/0001-06

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social os abaixo assinados. INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP-PE, e do C.P.F. nº 001.776.014-34 e ANA ELIZA ROQUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE, e do C.P.F. nº 145.008.681-90, ambos residentes à Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, únicos socios componentes da sociedade denominada de .. "RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA." com sede a Rua Inocencio Gomes de Oliveira / nº 619, nesta cidade de Serra Talhada, E. de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do E. de Pernambuco, sob n.ºs. 1.309 - 11.035 - 37.728 e 2620.024/277-8 em / 01/04/85 - 13/09/76 - 09/07/81 e 09/01/87, respectivamente à constituição, primeira, segunda e terceira alteração, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazerem a presente alteração para aumento de capital de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do aumento de capital e sua distribuição

O capital social que era de Cz\$110.000,00 (cento e dez mil cruzados) passa a ser de Cz\$900.000,00 (novecentos mil cruzados) representado por 90.000 (noventa mil quotas) de Cz\$10,00 (dez cruzados) cada, em virtude do aumento ora procedido na importância de Cz\$790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzados) oriundo da utilização de parte de reservas contabilizadas no Balanço de 31/12/87, sendo, RESERVA DE CAPITAL - Cz\$699.337,33 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete cruzados e trinta e três centavos) - LUCROS ACUMULADOS - Cz\$28.648,17 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzados e dezessete centavos) inclusive a importância de Cz\$62.014,50 (sessenta e dois mil e quatorze cruzados e cinquenta centavos) integralizados neste ato em moeda legal e corrente do país, tendo os socios a seguinte participação no citado aumento.

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA..	57%	no total de	Cz\$	450.300,00
ANA ELIZA ROQUEIRA OLIVEIRA..	43%	" " "	Cz\$	339.700,00
100 Total.....			Cz\$	790.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Do capital atual e sua distribuição

Em virtude do presente aumento ora procedido, o capital social / fica assim distribuído entre os socios:

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA	57%-51300 quotas	Cz\$513.000,00
ANA ELIZA ROQUEIRA OLIVEIRA	43%-38700 "	Cz\$387.000,00
TOTAIS.... 100% - 90.000 quotas		Cz\$900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, // permanecem em vigor.

continua.....
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/104/2011
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 /pg. 13

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

continuação.....

E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar /// o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, e para um só efeito que depois de lido e achado conforme; assina-o juntamente com duas testemu- / nhas a tudo presente.

Serra Talhada, 19 de janeiro de 1988

Inocencio Gomes de Oliveira
Inocencio Gomes de Oliveira

Ana Elisa Nogueira Oliveira
Ana Elisa Nogueira Oliveira.

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]



[Assinatura]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º, I, "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/201

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

DENOMINADA "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA"

C.G.C. 10.280.022/0001-06

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social os abaixo assinados, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico e parlamentar, portador da cédula de identidade nº 418.569 expedida pela SSP-PE. e do C.P.F. nº 001.776.014-34 e ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada, gerente de empresa, portadora da cédula de identidade nº 225.025 expedida pela SSP-CE. e do C.P.F. nº 145.008.681-00 ambos residentes à Rua Dep. Afrânio Godoy, nº 1.145, nesta cidade de Serra Talhada, estado de Pernambuco, únicos sócios componentes da sociedade denominada de "RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA" com sede à Rua Inocência Gomes de Andrada nº 619, nesta cidade de Serra Talhada, estado de Pernambuco, com seu contrato de constituição e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob nº 1.309 - 11.035 - 37.728 - 2620.024.277,8 em 01.04.85 - 13.09.76 - 09.07.81 - 09.01.87 e 22.01.88, respectivamente à Constituição, primeira, segunda, terceira e quarta alterações, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazerem a presente alteração para aumento de Capital de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Transformação do Capital para o novo padrão monetário

O Capital social que é de CZ\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) dividido em 90.000 quotas de CZ\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, em virtude do novo sistema monetário criado pelo "Plano Verão", de Janeiro do corrente ano, passa a ser de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) representado agora por 900 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo), participando na mesma proporção, o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 513 quotas equivalente a 57% na importância total de NCZ\$ 513,00 (quinhentos e treze cruzeiros novos), a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, com 387 quotas equivalente a 43% na importância total de NCZ\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete cruzeiros novos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital social atualizado que é de NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos), dividido em 900 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) passa a ser de NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) em virtude do aumento ora procedido de NCZ\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros novos), oriundo da incorporação de parte das reservas contabilizada na rubrica "Reserva Especial de Capital" constante do Balanço de 31.12.88, participando do referido aumento o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA com 2.907 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada em importância total de NCZ\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete cruzeiros novos) correspondente a 57% e a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, com 2.193 quotas de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada, correspondente a 43%, na importância total de NCZ\$ 2.193,00 (dois mil cento e noventa e três cruzeiros novos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Capital Atual e sua discriminação

Em virtude do aumento ora procedido, o capital social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Continua.....

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é copia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 12/104/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14819



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 15

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Continuação:

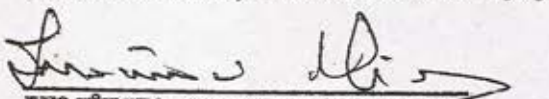
INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA....	57%	= 3.420	quotas	NCZ\$ 3.420,00
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA....	43%	= 2.580	"	NCZ\$ 2.580,00
		100	6.000	NCZ\$ 6.000,00

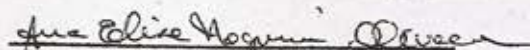
CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações que não foram alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

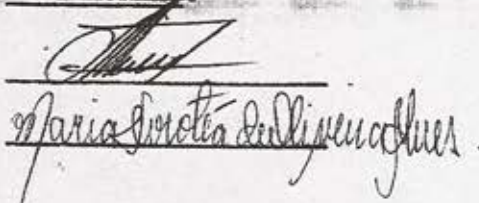
E, por estarem assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam-o juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Serra Talhada, 5 de Junho de 1989.


INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA.


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA.

TESTEMUNHAS:


Maria Sirota de Albuquerque.

Art. 2º, Oficial

Let. Andreino Nogueira

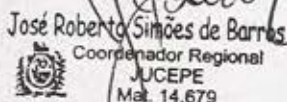
2º. Tals. P. 148. P. 148. P. 148.

Registado Anulo da Silva

Reconheço a firma e letra de Inocência
Gomes de Oliveira e Ana Elisa
Nogueira de Oliveira. dou fé.
Serra Talhada (Pa.) 05 de Junho de 1989.
Em test. da verdade.

RECONHECER NO
MAGIEL
Rua Siqueira Campos, 106 - Recife.




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º 1º e
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife 17/04/1989

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, titulares da totalidade das cotas em que se divide o capital social da empresa **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede social à Rua Inocencio Gomes de Andrada, 619, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC 2620.024.277,8 e inscrita no C.G.C. (MF) sob o No. 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o contrato social da mencionada empresa para converter o capital social, ingresso de nova sócia, mediante cessão e transferência parcial de quotas, modificar a composição e disposições relativas à administração social, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam.

0.0. DAS PARTES CONTRATANTES

COMO ATUAIS E UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE

- 0.1. **INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE, Identidade No. 418.569-SSP/PE e CIC No. 001.776.014-34;
- 0.2. **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE, Identidade No. 225.025-SSP/CE e CIC No. 145.008.681-00;

COMO CESSIONARIA E SOCIA INGRESSANTE NESTA SOCIEDADE

- 0.3. **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco "B", apartamento 904, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, Identidade No. 890.348-SSP/DF e CIC No. 393.556.591-72.

[Assinatura de S. Rollemberg]
[Assinatura de A. Oliveira]

1



[Assinatura de José Roberto Simões de Barros]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 17/10/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

1.0. DA CONVERSAO DO CAPITAL SOCIAL

- 1.1. Considerando a alteracao no padrao monetario vigente no Pais, os valores do capital subscrito e integralizado ficam convertidos para CRUZEIRO, na forma determinada pela Lei No. 8.024, de 12.04.90.

2.0. DA CESSAO PARCIAL E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

- 2.1. O sócio cedente INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, titular de 3.420 (três mil quatrocentas e vinte) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, neste ato cede e transfere à sócia cessionária, ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, 34 (trinta e quatro) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), cessao esta que é feita pelo preço total, certo e irrevogável de Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), o qual é integralmente pago, neste ato, ao sócio cedente, em dinheiro, moeda corrente e legal do País.
- 2.2. Havendo recebido a totalidade do preço ajustado para a cessao, o sócio cedente INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA outorga à cessionária, sócia ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, a mais plena, geral e irrevogável quitacao para jamais, em tempo algum, reclamar com base nele, seja a que título for, transferindo-lhe, por consequência, todos os direitos inerentes às 34 (trinta e quatro) quotas ora cedidas.
- 2.3. A cessao de quotas pactuada na cláusula 2.1., operou-se com a plena concordância da sócia quotista ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, valendo sua assinatura no presente instrumento, como renúncia irrevogável e irretratável do direito de preferência à aquisição das cotas ora cedidas.
- 2.4. Em decorrência dos negócios pactuados na cláusulas 1.1. e 2.1., o capital da sociedade de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já subscritas e integralizadas pelos sócios, permanece inalterado, apresentando a seguinte nova composição:
- a) o sócio INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA, é titular de 3.386 (três mil trezentas e oitenta e seis) quotas, no valor total de Cr\$ 3.386,00 (três mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros), equivalente a 56,43% (cinquenta e seis vírgula quarenta e três por cento) do capital social;
- b) a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) quotas, no valor total de Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros), equivalente a 43% (quarenta e três por cento) do capital social;

[Handwritten signature]
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

2



[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 17/104/2011

[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

c) a sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, é titular de 34 (trinta e quatro) quotas, no valor total de Cr\$. 34,00 (trinta e quatro cruzeiros), equivalente a 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) do capital social.

2.5. A responsabilidade dos sócios, limita-se à totalidade do capital social, nos termos do artigo segundo, in fine, do Decreto Legislativo No. 3.708, de 10.01.1919.

3.0. DA NOVA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3.1. A sociedade será administrada pela sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, a qual é eleita neste ato por prazo indeterminado e dispensada de prestar caução, ficando investida do poder de gerência que exercitará com o título de Sócia-Gerente, podendo praticar todos os atos de gestão social, inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade; a emissão, aceite, endosso e transferência de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito e todos os demais papéis e documentos de giro dos negócios e também praticar todos os demais atos destinados a operações bancárias, inclusive operações cambiais; a assinatura de contratos e aditivos contratuais, quer sejam por instrumento público, quer sejam por escrito particular; firmar recibos e dar quitação; firmar contratos de financiamentos ou de empréstimos com quaisquer instituições financeiras ou bancárias oficiais ou privadas, inclusive o Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE.

4.0. DAS DECLARAÇÕES FINAIS

4.1. Os contratantes declaram que aceitam os negócios ora contratados, exatamente nos termos deste instrumento que fielmente retratam tudo aquilo que haviam combinado e pactuado.

4.2. Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, não modificadas, expressa ou tacitamente, pelas pactuações estipuladas neste contrato.

4.3. A sócia cessionária, ingressante nesta sociedade, SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, acima nomeada e qualificada, declara para os efeitos do registro do comércio que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil ou exercer cargo de gerência em sociedade

S. Rollemberg
A. Rollemberg

3



J. Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 19

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

comercial.
E, por estarem assim justos e contratados, fizeram datilografar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Serra Talhada-PE, 22 de dezembro de 1992.

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA

Ana Elisa Nogueira Oliveira
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Shelly Oliveira Rollemberg
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

TESTEMUNHAS:

Elene Nogueira de S. S.
Marcelino Silva

Antônio da Paixão Oliveira Neto
Antônio da Paixão Oliveira Neto



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 7104/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 / pg. 20

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

[Handwritten signature]

JAN 5 1993

JUN 93 0025539 *

[Faint circular stamp]



[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27104/2011
[Handwritten signature]
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INSTRUMENTO PARTICULAR DA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ABERTURA DE FILIAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, titulares da totalidade das quotas em que se divide o capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**, com sede social à Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 619, nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivado na JUCEPE, NIRC 2620.024.277,8 inscrita no C.G.C. sob o Nº. 10.280.022/0001-06.

DAS PARTES CONTRATANTES

COMO ATUAIS E ÚNICOS SÓCIOS

0.1 **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico e parlamentar, residente e domiciliado à Rua Dep. Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada-PE. Identidade Nº. 418.569-SSP/DF e C.I.C. Nº. 001.776.014-34;

0.2- **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Afrânio Godoy, 1.145, nesta cidade de Serra Talhada -PE. Identidade Nº. 225.025-SSP/PE e C.I.C. Nº. 145.008.681-00;

0.3- **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada, psicóloga e empresária, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco B, apto 904, bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE. Identidade Nº. 890.548-SSP/DF e C.I.C. Nº. 393.556.591-72.

Isto Posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberam os contratantes alterar o Contrato Social da mencionada sociedade, para a criação de sua primeira FILIAL, de nome fantasia **RÁDIO TRANSERTANEJA FM**, a iniciar suas atividades na Rua Dário Macena Bastos, Nº. 166, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE. Com o mesmo objeto social da matriz.

Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no Contrato Social e nos instrumentos das Alterações Contratuais anteriores a presente, não modificadas expressamente por este instrumento particular.



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUICEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em três vias de igual teor e forma, a qual depois de assinado pelos contratantes e por duas testemunhas também idôneas e juridicamente capazes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os desejados efeitos jurídicos.

Serra Talhada, 07 de março de 1993.

Inocência Gomes de Oliveira
Inocência Gomes de Oliveira

Ana Elisa Nogueira Oliveira
Ana Elisa Nogueira Oliveira

Shelly Oliveira Rollemberg
Shelly Oliveira Rollemberg

Testemunhas

1ª - Luís Fernando Moreira Saad
LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD

2ª - Marcia Silva da Rocha
MARCIA SILVA DA ROCHA



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/91

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 23

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

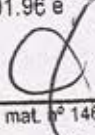
Coordenador Regional de Arrecadação

APR 20 1993

JUCEPE 26900238170*




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUPEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 110412011 
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INSTRUMENTO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das cotas em que se divide o Capital Social da Empresa RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para converter e aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Capital Social da Empresa que era de Cr\$ 6.000,00(Seis Mil Cruzeiros), dividido em 6.000(Seis Mil) cotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00(Hum Cruzeiro) cada uma, de acordo com a medida provisória 336 de 28 de Julho de 1993 e a medida provisória 542 de 30 de Junho de 1994 passa a ser de R\$ 0,01(Hum Centavo de Real).

CLAUSULA SEGUNDA - Alteram o Capital Social para R\$ 14.000,00(Catorze Mil Reais), dividido em 14.000(Catorze Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que R\$ 0,01(Hum Centavo de Real) já subscrito e integralizado e R\$ 13.999,99(Treze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Nove Centavos) com parte dos lucros acumulados no Balanço de 1994, ficando assim a distribuição: o sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, é titular de 7.840(Seis Mil, Oitocentos e Quarenta) cotas no valor total de R\$ 7.840,00(Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social; a sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 6.020(Seis Mil e Vinte)Cotas, no valor total de R\$ 6.020,00(Seis Mil e Vinte Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social; a sócia SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG é titular de 140(Cento e Quarenta) cotas, no valor total de R\$ 140,00(Cento e Quarenta Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

Handwritten signatures and initials:
J.R. Rollemberg
S.R.



Handwritten signature of José Roberto Simões de Barros
José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

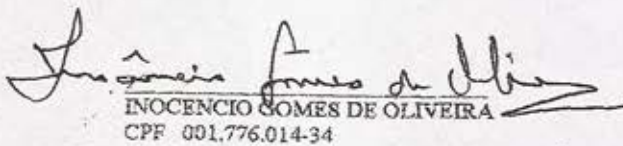
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/09/2011

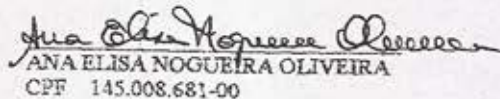
José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, com a primeira via destinada a registro e arquivo na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

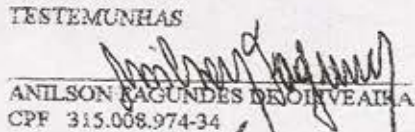
Serra Talhada(PE), 01 de Dezembro de 1995

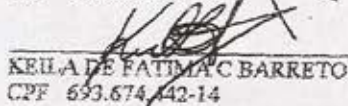

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA
CPF 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CPF 145.008.681-00


SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CPF 393.556.591-72

TESTEMUNHAS


ANILSON FAGUNDES DE OLIVEIRA
CPF 315.008.974-34


KEILA DE FATIMA C BARRETO
CPF 693.674.442-14




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º 1º e do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife 71041/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 26

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Dra. Lúcia Dalaa Medeiros
Advogada OAB 12.426/PE
CPF 452.707.674-49

FEB 14 1996

05.007.063.7003

Escritório Regional de Seretânia



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 27/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Feição (6037248)

SEI 53113-016219/2020

7 / pg. 27

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTAO LTDA.**

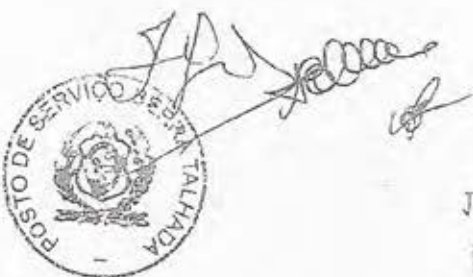
Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrade No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO AUMENTO DE CAPITAL**

O Capital Social da Empresa que era de R\$ 14.000,00(Catorze Mil Reais), dividido em 14.000(Catorze Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, passa para R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000(Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, ficando a **FILIAL RADIO A VOZ DO SERTÃO** de nome de Fantasia **RADIO TRANSERTANEJA FM**, com o Capital de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais) dividido em 25.000(Vinte e Cinco Mil) Quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que 14.000,00(Quatorze Mil Reais) já totalmente subscrito e integralizado e 46.000,00(Quarenta e Seis Mil Reais) com recurso transferido da Conta de Lucros Acumulados conforme Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1996, distribuído da seguinte forma:

A) O sócio **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, é titular de 33.600(Trinta e três Mil, Seiscentas) cotas no valor total de R\$ 33.600,00(Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social

Dr. Ricardo Mendes
Advogado OAB 13.476/PE
CPF 452.307.674-49



José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original, de acordo com o art. 7º I e
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recife, 24/04/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 / pg. 28

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

B) A sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, é titular de 25.800(Vinte e Cinco Mil e Oitocentas) Cotas, no valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social.

C) A sócia SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG é titular de 600(Seiscentas) cotas, no valor total de R\$ 600,00(Seiscentos Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

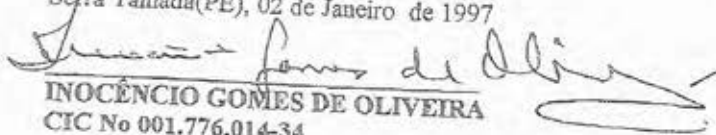
CLAUSULA SEGUNDA

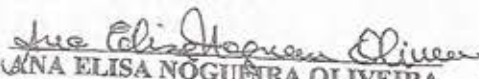
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

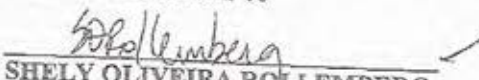
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

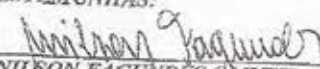
Serra Talhada(PE), 02 de Janeiro de 1997


INOCÊNCIA GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00

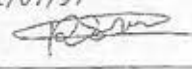

SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC N° 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.068.974-34
RG No 2.215.733 SSP/PE


KEYLA DE FÁTIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.048.462 SSP/PE

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/07/97	
	SOE O NÚMERO: 970316135	
	Protocolo: 970316135	


CARLOS ROBERTO SILVA MIRANDA
SECRETÁRIO GERAL




José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
original de acordo com o art. 7º I "e"
do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e
Ordem de Serviço S.G nº
Recibo: 77104/2011

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocência Gomes de Andrada No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 em sessão do dia 25 de Março de 1975 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa para aumentar o Capital Social, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO AUMENTO DE CAPITAL

O Capital Social da Empresa que era de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000(Sessenta Mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, passa para R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais) dividido em 100.000(Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, ficando a **FILIAL RADIO A VOZ DO SERTÃO** de nome de Fantasia **RADIO TRANSERTANEJA FM**, com o Capital de R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais) dividido em 30.000(Trinta Mil) Quotas de valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, sendo que 60.000,00(Sessenta Mil Reais) já totalmente subscrito e integralizado e 40.000,00(Quarenta Mil Reais) da seguinte forma: R\$ 12.593,33(Doze Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Três Centavos) com recurso transferido da Conta de Lucros Acumulados de 1997 e R\$ 27.406,67(Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) com recurso transferido da conta lucro do exercício conforme Balanço Patrimonial de 31 de Dezembro de 1998, e distribuído da seguinte forma:

A) O sócio **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, é titular de 56.000(Cinquenta e Seis Mil) cotas no valor total de R\$ 56.000,00(Cinquenta e Seis Mil Reais), equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) do capital social

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 29/09/99
SOB O NÚMERO:
990555631
Protocolo: 990555631


José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679


Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 27/04/2001

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 30

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

B) A sócia **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, é titular de 43.000(Quarenta e Três Mil) Cotas, no valor total de R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), equivalente a 43%(Quarenta e Três por Cento) do capital social.

C) A sócia **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG** é titular de 1.000(Mil) cotas, no valor total de R\$ 1.000,00(Mil Reais), equivalente a 1%(Hum por cento) do capital social.

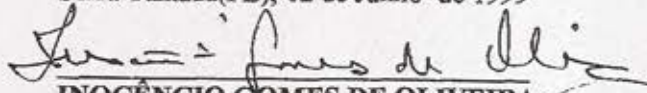
CLAUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

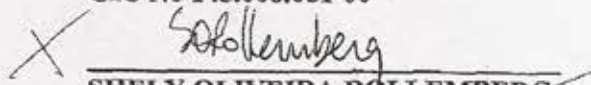
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

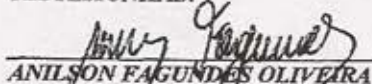
Serra Talhada(PE), 02 de Junho de 1999

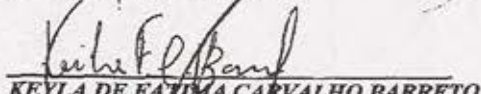

INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00

X 
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC Nº 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.008.974-34
RG No 2.315.733 SSP/PE


KEYLA DE FATIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.848.462 SSP/PE

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/99
SOB O NÚMERO:
990555631
Protocolo: 990555631

JORGE DA COSTA PINTO NEVES
SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do original, de acordo com o art. 7º I "e" do Decreto nº 1.800, de 30.01.96 e Ordem de Serviço S.G nº Recife, 7104/201

José Roberto Simões de Barros, mat. nº 14679


José Roberto Simões de Barros
Coordenador Regional
JUCEPE
Mat. 14.679



INSTRUMENTO PARTICULAR DE: : DÉCIMA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA RADIO
A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, acham-se contratadas as partes a seguir nomeadas e qualificadas, **INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Médico e Parlamentar, residente e domiciliado à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 418.569 SSP/PE e CIC No 001.776.014-34; **ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Deputado Afrânio Godoy, 1145 - Centro - Serra Talhada - PE, identidade No 225.025 SSP/CE e CIC No 145.008.681-00 e **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, Brasileira, Casada, Empresária e Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Barão de Souza Leão No 221 - Bloco "B" Apto 904 - Bairro Boa Viagem na cidade do Recife - PE, identidade No 890.548 SSP/DF e CIC No 393.556.591-72, titulares da totalidade das quotas em que se divide o Capital Social da Empresa **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede à Rua Inocêncio Gomes de Andrada No 619 - Centro - Nesta cidade de Serra Talhada - Estado de Pernambuco, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRC No 2620.024.277-8 em sessão do dia 25 de Março de 1975 e inscrita no CGC(MF) sob o No 10.280.022/0001-06. Isto posto, autorizados pela legitimidade evidenciada à epígrafe, deliberaram os contratantes alterar o Contrato Social da Empresa mediante as seguintes Cláusulas e Condições que mútua e reciprocamente aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Sociedade passa a operar suas atividades no novo endereço à Rua Tiburtino Nogueira No 1.100 - Bairro N S da Penha - Serra Talhada - PE

CLAUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios-gerentes a prestação de garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objeto social, exceto as empresas coligadas e/ou controladas, tomando-se assim permissível tais garantias entre empresas do mesmo grupo econômico.

[Assinatura]
Advogado: CARLA 12.426/98
CPF: 42.707.874-48

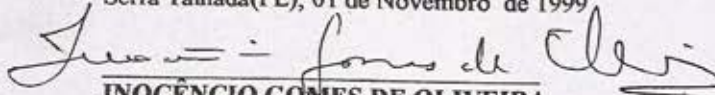


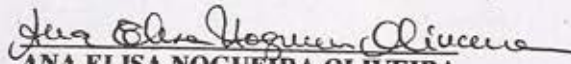
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

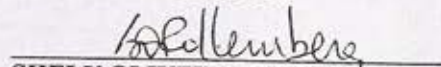
Permanecem em vigor todas as cláusulas e disposições contratuais contidas no instrumento particular de constituição, que não foram modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram em processamento de dados, este instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de firmado pelos contratantes e por 02(Duas) testemunhas também idôneas e juridicamente capazes será arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que produza os seus efeitos Jurídicos.

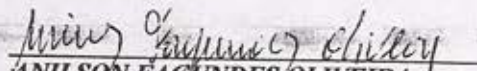
Serra Talhada(PE), 01 de Novembro de 1999

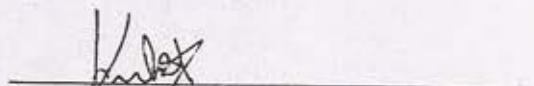

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA
CIC No 001.776.014-34


ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
CIC No 145.008.681-00


SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CIC N° 393.556.591-72

TESTEMUNHAS:


ANILSON FAGUNDES OLIVEIRA
CONTADOR CRC 11.597/PE
CIC No 315.008.974-34
RG No 2.315.733 SSP/PE


KEYLA DE FÁTIMA CARVALHO BARRETO
CIC No 963.507.414-04
RG No 4.848.462 SSP/PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 33

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DÉCIMA SEGUNDA DA SOCIEDADE RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

Inocência Gomes de Oliveira, brasileiro, casado (comunhão universal de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), médico e parlamentar, nº do CPF 001.776.014-34, nº do RG 418.569 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-430.

Ana Elisa Nogueira Oliveira, brasileira, casada (comunhão universal de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), empresária, nº do CPF 145.008.681-00, nº do RG 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-430.

Shely Oliveira Rollemberg, brasileira, casada (comunhão parcial de bens - art. 977, da Lei nº 10.406/2002), psicóloga e empresária, nº do CPF 393.556.591-72, nº do RG 890.548 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Barão de Souza Leão, 221, bloco B, Apto 904, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51030-360.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200242778, com sede na Rua Tiburtino Nogueira, 1100, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **Shely Oliveira Rollemberg**, detentora de 1.000 (um mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (um mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, já detentora de 43.000 (quarenta e três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), passa a deter 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

§ 1º A sócia cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), da sócia, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O sócio **Inocência Gomes de Oliveira** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **Inocência Gomes de Oliveira**, detentor de 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), transfere a título de venda a quantia de 6.000 (seis mil) quotas para a sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, já então detentora de 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 44.000,00 (quarenta e três mil reais), passando a deter 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O sócio **Inocência Gomes de Oliveira**, declara haver recebido neste ato, pela venda das quotas, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), da então sócia **Ana Elisa Nogueira Oliveira**, outorgando à mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada da sócia, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Inocência Gomes de Oliveira	50.000	50	50.000,00
Ana Elisa Nogueira Oliveira	50.000	50	50.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.


Inocência Gomes de Oliveira
114505 Port.
Serra Talhada


Ana Elisa Nogueira Oliveira
17672


Shely Oliveira Rollemberg



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade que era administrada por Shely Oliveira Rollemberg, passa a ser administrada por Ana Elisa Nogueira Oliveira com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

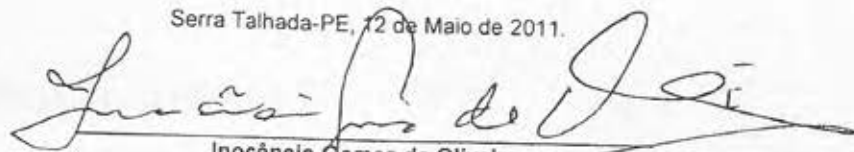
CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

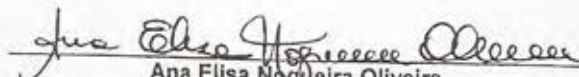
CLÁUSULA SEXTA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Tiburtino Nogueira, 1100, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Tabelaio Tiburtino Nogueira, 1100, 1º andar, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Pernambuco, CEP 56912-420.

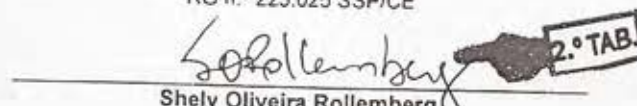
CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Serra Talhada-PE, 12 de Maio de 2011.


Inocêncio Gomes de Oliveira
CPF nº 001.776.014-34
RG nº 418.569 SSP/PE


Ana Elisa Nogueira Oliveira
CPF nº 145.008.681-00
RG nº 225.025 SSP/CE


Shely Oliveira Rollemberg
CPF nº 393.556.591-72
RG nº 890.548 SSP/DF

2º TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Bras. 1100 - Fone: 011-4799-7485
RECONHECO P/ SEMELHANÇA DE FIRMA COM VALOR ECONOMICO DE: R\$ 1.000,00
(1) SMELT OLIVEIRA ROLLEMBERG
MOGI DAS CRUZES, 17/05/2011. Na test. da Verdade.
MAURO BETINI MALDONADO Filho - Escrevente
Custas: R\$ 5,50
Selos: 161055
Este documento tem o selo de autenticidade




Alysso Paulo Ferreira de Lima Siqueira
Analista de Processos Port.
Unidade Regional de Serra Talhada
Mat. 14.680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 35

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B

Certidão gerada em 5/2/2015 09:49:35

PROTOCOLO SIARCO 14/776191-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
NIRE 26.2.0024277-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO 1005458160197
Date: 2015.02.05 17:55:36 -05:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 5/2/2015 09:49:35

AUTENTICIDADE 0F1D.905C.5458.160B

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>

Recife 05/02/2015

Alexandre José de Souza Britto
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 05/02/2015 05:55:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0024277-8
Nº PROTOCOLO 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:05:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 36

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., CNPJ/MF nº 10.280.022/0001-06, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular,

INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico e parlamentar, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.776.014-34, portador da Cédula de Identidade nº 418.569 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1145, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430;

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.008.681-00, portadora da Cédula de Identidade nº 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, nº 1145, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**, doravante denominada simplesmente "Sociedade", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, com sede e foro jurídico na Rua Tiburtino Nogueira, nº 1100, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, CEP 56912-430, cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, sob o NIRE nº 26200242778, em 01/04/1975, têm justo e acordado entre si, para atender ao interesse comum da sociedade e dos sócios, proceder com a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, o que vêm formalizar neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

DA ADMISSÃO DE NOVAS SÓCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem os sócios, como resolvido têm, admitir na SOCIEDADE, como novas sócias, as Srs. **SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 890.548 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.556.591-72, residente e domiciliada na Rua José Eloy Pupo, nº 86, Bloco A, apto. 152, Vila Oliveira, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.780-270; **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1.415.735 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.049.814-49, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 1502, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-000; e **SHEILA OLIVEIRA LALUCE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 6.033.333 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.537.981-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Canaa, localizando na Estrada de Aldeia S/N, Aldeia, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54750-000.

Página 1 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**

10552014 30 01/12/2015

05/12/2015 09:49:35

Analista de Processos

Handwritten signatures and initials: "Sep" and "Anel"



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.180B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458180B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.20024277-4
Nº PROTOCOLADO 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 2014/7761912 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 37

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

31 5 3
393000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2015
 SOB Nº: 20147761913
 Protocolo: 14/776191-3
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA


 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 702 501 124-00 - Marina Cursino de Menezes

Data: 5/2/2015 09:49:35

Código de Autenticação 0F1D905C5458160B

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

SERIE: 26 2 0024277 8

Nº PROTOCOLO: 14/776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00

Nº ARQUIVAMENTO: 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35

EMPRESA: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 38

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DA DOAÇÃO DE QUOTAS



CLÁUSULA SEGUNDA - Após a admissão das novas sócias prevista na Cláusula Primeira acima, e conforme os termos do "Instrumento Particular de Doação de Quotas Sociais de Sociedade Empresária" firmado nesta data entre os sócios, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, ~~atua~~ ^é proprietário de 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo sua participação no capital social em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cede e transfere, em razão da mencionada doação, em favor das novas sócias, ora admitidas, a totalidade das suas quotas, transferindo igualmente todos os direitos, vantagens e obrigações decorrentes da qualidade de titular das quotas doadas e transferidas, do seguinte modo:

(i) em favor da Sra. SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.667 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.667,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais);

(ii) em favor da Sra. SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.666 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais); e

(iii) em favor da Sra. SHEILA OLIVEIRA LALUCE, o Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA cede e transfere, através de doação, 16.667 (dezesesseis mil seiscentas e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, as quotas cedidas, a participação no capital social de R\$ 16.667,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de doador, por bem deste instrumento e do "Instrumento Particular de Doação de Quotas Sociais de Sociedade Empresária" referido no caput da presente Cláusula, na melhor forma de direito, grava, como de fato gravadas tem, as quotas ora doadas, com as cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade vitalícias, estendendo-se ditos gravames às quotas novas que vierem a ser atribuídas aos sócios donatários em decorrência de desdobramento, bonificações ou emissão de novas quotas em substituição de aliudadas quotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sócias donatárias, as Sras. SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA e SHEILA OLIVEIRA LALUCE, declaram aceitar agradecidas as doações que ora lhes são feitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, neste ato, retira-se da SOCIEDADE, em face da cessão da totalidade das suas quotas, formalizada no caput da presente cláusula, outorgando e recebendo da Sociedade e das demais sócias a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação por seus haveres e obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sra. ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, acima já qualificada, na qualidade de esposa do Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, casada em regime de comunhão total de bens, comparece a este

Página 2 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

De: Sra. SHELLEY OLIVEIRA ROLLEMBERG
De: Sra. SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
De: Sra. SHEILA OLIVEIRA LALUCE

[Assinaturas manuscritas]



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D905C5458160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novoeadchanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0004277-8
IP-PROTOCOLO 14/776191-3 PROTOCOLOGADO 4/2/2015 12:03:00
IP-ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 39

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

instrumento, em obediência ao Artigo nº 1.647, inciso IV, do Código Civil, para manifestar a sua expressa e irrevogável anuência a doação ora formalizada, obrigando-se a assegurar o cumprimento dos termos e condições deste instrumento, na medida em que lhe couber.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da doação, efetivada neste ato, e da saída do Sr. INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA da Sociedade, as sócias resolvem, como resolvido têm, alterar a redação da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando integralmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuído entre as sócias como segue:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	50.000	50%
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 16.666,00	16.666	16,66%
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

"PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais."

DA ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Resolvem os sócios, como resolvido têm, resolvem admitir a sócia SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA como nova administradora da Sociedade, passando a administração da Sociedade a ser exercida, em conjunto ou isoladamente, pelas sócias ANA ELISA GOMES DE OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nova administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da SOCIEDADE, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da alteração na administração da Sociedade, a Cláusula Quinta do Contrato Social, relativa à Administração, passará a vigorar com a seguinte redação:

Página 3 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Elisa Rogiluz Ferreira
Juiz de Processos

for
SHEL
SR
SEP



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data: 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidades/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº2 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

HRF: 26.2.0032774
Nº PROTOCOLO: 16/78181-3 PROTOCOLADO: 02/02/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO: 20147781913 ARQUIVADO: 02/02/2015 09:49:35
EMPRESA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 40

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

"CLAUSULA QUINTA. A Sociedade é administrada por ANA ELISA GOMES DE OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representação, em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No exercício da administração da Sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores não poderão em nome e pela sociedade prestar fiança ou aval, nem conceder quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os administradores ficam dispensados pela Sociedade, de prestar caução em garantia da sua gestão social."

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência das alterações realizadas nas cláusulas anteriores e das consequentes alterações, resolvem os sócios ajustar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar, em sua integralidade, com o seguinte texto, pelo que se revogam todas as disposições anteriores:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade é limitada, empresária e gira sob a denominação de RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. com sede e foro na cidade de Serra Talhada, neste Estado de Pernambuco, na Rua Tiburtino, nº 1100, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912-420, sendo-lhe facultado, por comum acordo dos sócios, abrir filiais, sucursais, depósitos, escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é a instalação de estações radiofônicas com finalidade educacionais, civis e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões em permissões, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Página 4 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Microprocessados
Assinaturas

Assinaturas manuais dos administradores.



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-3 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL

Nº 2 0024277-8
Nº PROTOCOLO 14776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 41

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de arquivamento dos seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando integralmente subscrito e integralizado, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, distribuído entre as sócias como segue:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	QUOTAS	%
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	50.000	50%
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	R\$ 16.666,00	16.666	16,66%
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	R\$ 16.667,00	16.667	16,67%
TOTAL	R\$ 100.000,00	100.000	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 do Código Civil. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada por ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA e SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, com poderes e atribuições de representação, em conjunto ou isoladamente, ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício da administração da Sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores não poderão em nome e pela sociedade prestar fiança ou aval, nem conceder quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os administradores ficam dispensados pela Sociedade, de prestar caução em garantia da sua gestão social.

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se

Página 5 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
JUCEPE
Assinatura e Carimbo

Assinaturas manuais dos administradores.



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 160B
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cod=0F1D905C5458160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 36.2.0004277-6
Nº PROTOCOLO 14776181-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 13:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761813 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 42

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, começando em 1º (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo nesta última data, serem procedidos os levantamentos e elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico para apreciação dos sócios quotistas, nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício seguinte, em assembleia dos sócios, nos termos do que preceitua o art. 1.078, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, tendo os lucros a destinação que lhe derem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do inventário e dos balanços acima mencionados, a Sociedade poderá elaborar, mensalmente, balancetes para apuração dos resultados parciais do exercício. Os resultados parciais positivos terão a destinação que lhe derem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social, devendo, em caso de distribuição, ser observada a participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar ceder, no todo ou em parte, as suas quotas sociais (doravante SÓCIO CEDENTE), deverá notificar os outros sócios, por escrito, sobre a sua intenção, indicando a quantidade de quotas, tendo os outros sócios o prazo de trinta (30) dias para exercer o seu direito de preferência à aquisição das quotas, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade. Em nenhuma hipótese, será admitida a alienação de quotas não integralizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos sócios remanescentes desejarem exercer seu direito de preferência à aquisição das quotas do SÓCIO CEDENTE, ajustam as partes, desde logo, que o preço das quotas será apurado de acordo com seu valor patrimonial, com base em balanço especial levantado para este fim, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação do SÓCIO CEDENTE de que trata o caput desta cláusula, sendo o respectivo preço pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente de acordo com o IGP-M-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, vencendo-

Página 6 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Alícia dos Santos Ferreira
Juiz de Processos

[Assinaturas]



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Moraes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 545B 160B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movements/chanceladigital.aspx?cd=0F1D905C545B160B>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.004277-6
Nº PROTOCOLO 14776/15-3 PROTOCOLOADO 4/2/2015 12:03:00
Nº ARQUIVAMENTO 2014776/153 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 43

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do levantamento do referido balanço especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se os outros sócios não desejarem exercer o direito de preferência deferido na forma do *caput* desta cláusula, o SÓCIO CEDENTE ficará livre para ceder suas quotas sociais a terceiro adquirente, o qual ficará obrigado, caso o sócio remanescente não queira, a adquirir as quotas desse último na SOCIEDADE, pelo mesmo preço e condições de pagamento ofertados ao SÓCIO CEDENTE.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, que assumirão sua participação societária, ou com o sócio incapaz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se os sócios remanescentes ou qualquer dos herdeiros ou sucessores do sócio desaparecido não desejarem dar continuidade às atividades da Sociedade, o valor dos seus haveres na Sociedade será apurado e liquidado com base em balanço especialmente levantado, no prazo de 60 (sessenta) dias, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o IGP-M-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma prevista nos arts. 1071 e 1076 do Código Civil, cabendo aos sócios que representem a maioria do capital social a nomeação do liquidante. O liquidante, após a apuração do ativo e do passivo social e pagamento de todas as dívidas da Sociedade, promoverá a repartição do patrimônio que porventura restar entre as sócias quotistas, na proporção de suas respectivas participações societárias.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá aos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a prática dos seguintes atos: a) alterar qualquer cláusula ou disposição deste contrato; b) deliberar sobre os atos relativos à dissolução ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; e c) a exclusão de sócio, por justa causa, que estiver pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de ato de inegável gravidade, na forma do art. 1.085 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião ou assembleia, nos termos do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para as quais os sócios serão convocados por meio de carta escrita com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sua realização, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios independentemente das formalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato e da legislação específica, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Página 7 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Carla Rodrigues Ferreira
de Processos
J. Rafael de Moraes

[Assinaturas manuscritas]



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Currelino de Moraes
Data - 5/2/2015 09:49:35
Código de Autenticação 0F1D 905C 5458 180B
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodan/chanceladigital.asp?cd=0F1D905C5458180B>
Documento Assinado por meio digital: conforme MP 2200-2 de 24/09/2001 - que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0002711-6
Nº PROTOCOLADO 14/78191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:51:00
Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 44

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos que lhes são próprios.

Recife, 06 de outubro de 2014.

Inocencio Gomes de Oliveira
INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA

Shelly Oliveira Rollemberg
SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

Shirley Nogueira Oliveira
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA

Sheila Oliveira LALUCE
SHEILA OLIVEIRA LALUCE

Testemunhas:

Emilene Bion
Emilene Silva Bion
 CPF/MF: 025.295.024-04
 End.: Av. México, n: 75
 Rio das Antas
 Linda/PE

Adriana Alves Donascian
Adriana Alves Donascian
 CPF/MF: Rua 32 N - 101, 87-304144
 End.: Rua 32 N - 7 Yanaúba PE II
 Paulista PE

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Povo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3071-0000
 Instituto de Registro Arquivo de Oliveira Filho - Tabelão Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0154649]-INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA
 [0154649]-ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
 Recife, 12 de Janeiro de 2015 - Em test. da verdade
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
 Emol.: R\$ 7,90, TSNR: 1,32; FERC: 0,64; Total: 7,90
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-01001201501-14224



TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
 Av. Herculano Bandeira, 563 - Povo - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3071-0000
 Instituto de Registro Arquivo de Oliveira Filho - Tabelão Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0278079]-SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG

Recife, 12 de Janeiro de 2015 - Em test. da verdade
 JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA - Escrevente
 Emol.: R\$ 3,95, TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
 Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-0101201501-14224



Página 8 de 8

Instrumento Particular de 13ª Alteração e Consolidação da Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

Jeane Patrícia Pereira de Arruda
JEANNE PATRÍCIA PEREIRA DE ARRUDA
 1505
 Recife, 12 de Janeiro de 2015

Adriana Alves Donascian
Adriana Alves Donascian
 1505
 Recife, 12 de Janeiro de 2015



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
 Data - 5/2/2015 09:49:35
 Código de Autenticação 0F1D.905C.5458.160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/movidadeschancela/digital.asp?cd=0F1D905C5458160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 AIRE 36.2.0024776
 Nº PROTOCOLO 147161-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:03:00
 Nº ARQUIVAMENTO 201471613 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
 EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 45

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Reconheço por semelhança as firmas de Shirley Nogueira Oliveira em 13/01/2015 11:14:30 dou fé. Em testemunho da verdade. ESCRIVENTE: MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emol. R\$ 2,96, TSNR R\$ 0,66, FERC R\$ 0,33, Total R\$3,95. Selo:0074849.CNH11201403.07024 Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

RECEBEMOS SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Reconheço por semelhança a firma de SHEILA OLIVEIRA LALUCE Recife, 13 de janeiro de 2015 Op.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA Emol.: R\$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizada Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Selo Eletrônico: 0074906.17R12201401.00731

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2015
 SOB Nº. 20147761913
 Protocolo: 14/776191-3
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 702.501.124-00 - Marina Cursino de Menezes
 Data - 5/2/2015 09:49:35
 Código de Autenticação OF1D905C5458160B
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novades/chancela/digital.asp?cd=OF1D905C5458160B>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE: 26.20024277-8
 Nº PROTOCOLO 14776191-3 PROTOCOLADO 4/2/2015 12:53:06
 Nº ARQUIVAMENTO 20147761913 ARQUIVADO 5/2/2015 09:49:35
 EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16

Certidão gerada em 11/8/2016 10:41:41

PROTOCOLO SIARCO 16/873139-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
NIRE 26.2.0024277-8
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA 36679031491
Date: 2017.10.30 05:43:56 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 11/8/2016 10:41:41

AUTENTICIDADE 07AA.6069.789E.3E16

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07AA6069789E3E16>

Recife, 11 de agosto de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data - 30/10/2017 08:43:55
Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=07AA6069789E3E16>
Documento Assinado por meio digital, conforme SSP 2200-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0024277-8
1º PROTOCOLO 16/873139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:10
1º ARQUIVAMENTO 20/8/2016 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 47

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

14 ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA

RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada em regime universal de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.008.681-00, portadora da Cédula de Identidade nº 225.025 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Deputado Afrânio Ribeiro de Godoy, 1145 - Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE, CEP 56912-430; /

SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 890.548 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.556.591-72, residente e domiciliada na Rua José Eloy Pupo, 86 - Bloco A - Apto 152 - Vila Oliveira - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08780-270; /

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 1415.735 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.049.814-49, residente e domiciliada na Av Boa Viagem, 5526 - apto 1502 - Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51030-000; /

SHEILA OLIVEIRA LALUCE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade nº 6.033.333 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.537.981-49, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Canaa, localizado na estrada de Aldeia, S/Nº - Aldeia - Camaragibe - PE, CEP 54750-000; /

únicas sócias da sociedade empresária limitada, denominada de RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.022/0001-06, sita

José Roberto Simões de Barros
Analista de Processos
Unidade Regional de Serra Talhada

[Assinaturas manuscritas]



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data - 11/8/2016 10:41:41
Código de Autenticação 07AA.6069.789E.3E16
Juízo Comercial de Pernambuco
Autenticidade: http://www.juizepe.pe.gov.br/informacao/chancela_digital.asp?cod=07AA6069789E3E16
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NÚMERO 262024077-6
Nº PROTOCOLO 19/573139-6 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:42
Nº ARQUIVAMENTO 20160731396 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 48

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2016
 SOB Nº: 20168731398
 Protocolo: 16/873139-8
 Empresa: 26 2 0024277-8
 RADIO A VOZ DO SERIAD LTDA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
 Data - 11/8/2016 10:41:41
 Código de Autenticação 07AA 6069 789E 3E16
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodde/chancela/digital.asp?cd=07AA6069789E3E16>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NRE: 26.2.0024277-8
 Nº PROTOCOLO: 16873139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:40:10
 Nº ARQUIVAMENTO: 20168731398 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
 EMPRESA: RADIO A VOZ DO SERIAD LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 49

Peça (6037248)

SEI 53113-616275/2020

à Rua Tiburtino Nogueira, 1100 - Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - PE, CEP 56912-430, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE nº 26200242778, em 01/04/1975, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem as sócias, como resolvido lim, rerratificar o número da Cédula de Identidade da sócia ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, conforme seu registro que é nº 6.586.223 SDS/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento.

Serra Talhada, 22 de junho de 2016.

José Roberto Simões de Barros
Analista de Processos
Unidade Regional de Serra Talhada

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY

ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA / SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
CPF/MF: 145.008.681-00 / CPF/MF: 393.556.591-72

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY

SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA / SHEILA OLIVEIRA LALUCE
CPF/MF: 844.049.814-49 / CPF/MF: 801.537.981-49

2º OFÍCIO DE NOTAS
ROSEMARY



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lima de Andrade, 580 - Fiedrude
Jardim dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3381-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA Dou fé em 25/07/16 16:10:58 em testemunho da verdade. ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrevente. Emol R\$ 3,63 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,36 Selo Digital: 0074914.PMY07201603.03670. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lima de Andrade, 580 - Fiedrude
Jardim dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3381-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG Dou fé em 25/07/16 16:10:56 em testemunho da verdade. ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrevente. Emol R\$ 3,63 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,36 Selo Digital: 0074914.EZX07201603.03672. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Documento disponibilizado a 340.691.604-00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
Data: 11/8/2016 10:41:41
Código de Autenticação 07AA.6099.789E.3E16
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodsichanceladigital.asp?cd=07AA6099789E3E16>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.000277-8
Nº PROTOCOLO 16073139-8 PROTOCOLADO 11/8/2016 10:42:10
Nº ARQUIVAMENTO 20160731398 ARQUIVADO 11/8/2016 10:41:41
EMPRESA RADIO A VOZ DO BERTÃO LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2016
 SOB Nº: 20168731398
 Protocolo: 16/873139-8
 Empresa: 26 2 0024277 8
 RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rel. NELSON CALVO FILHO - Titular em exercício
 Rua Aurélio Lima de Andrade, 380 - Píndamon
 Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
 Tel. (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: **SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA** Dou fé em 25/07/16 16:10:56 em testemunho da verdade. **ROSEMARY DE OLIVEIRA** - Escrevente. Enol R\$ 3,47
 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,20 Selo Digital
 0074914.MW07201603.03673. Consulte Autenticidade
www.tipe.jus.br/selodigital



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rel. NELSON CALVO FILHO - Titular em exercício
 Rua Aurélio Lima de Andrade, 380 - Píndamon
 Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
 Tel. (81) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: **SHEILA OLIVEIRA LALUCE** Dou fé em 25/07/16 16:10:57 em testemunho da verdade. **ROSEMARY DE OLIVEIRA** - Escrevente. Enol R\$ 3,47
 TSNR R\$ 0,73 Total R\$ 4,20 Selo Digital
 0074914.MW07201603.03676. Consulte Autenticidade
www.tipe.jus.br/selodigital





Documento disponibilizado a R\$ 40.691.604,00 - MAGNA LUCIA BESERRA DE ME
 Data - 11/8/2016 10:41:41
 Código de Autenticação 07AA.6059.789E.3E16
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movdos/autenticadigital.asp?cd=07AA6059789E3E16>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/06/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

EMPRESA 26 2 0024277 8
 Nº PROTOCOLO 16873139-8 PROTOCOLADO 11/08/2016 10:40:10
 Nº ARQUIVAMENTO 20160731398 ARQUIVADO 11/08/2016 10:41:41
 EMPRESA RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 51

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:001

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

CONFORME DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUCEPE, CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SUPRA, É COMPOSTO PELO SEGUINTE: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA, CPF Nº 145.008.681-00, COM 50.000 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); SHEILA OLIVEIRA LALUCE, CPF Nº 801.537.981-49, COM 16.667 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.667.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); SHELLY OLIVEIRA ROLLEMBERG, CPF Nº 393.556.591-72, COM 16.667 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.667.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, CPF Nº 844.049.814-49, COM 16.666 QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 16.666.00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS. O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000.00(CEM MIL REAIS). O OBJETO SOCIAL DA MESMA É: INSTALAÇÕES DE ESTAÇÕES RADIOFÔNICAS COM FINALIDADE EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSÕES EM PERMISSÕES, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA. A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA É EXERCIDA PELAS SÓCIAS: SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, E ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA.

Recife, 18 de maio de 2020


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação

Junta Comercial de Pernambuco

Acesso em: <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/08/2016 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:002

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

Arquivamentos Posteriores :

Ato	Número	Data	Descrição
B02	26200242778	01/04/1975	REGISTRO/CONSTITUICAO
B05	7611035	13/09/1976	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	19810107	01/07/1981	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	19819960241	09/07/1981	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B06	27781987	09/01/1987	ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
B05	88192778	22/01/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	89192778	27/06/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	930025539	15/01/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
023	19930078357	20/04/1993	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
B05	960070637	14/02/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	970316135	11/07/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	980421101	25/09/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990555631	29/09/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	990555852	29/12/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
F00	010276025	14/05/2001	RECADASTRAMENTO
206	20111478243	27/06/2011	PROCURACAO
021	20111558794	08/07/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
206	20112345522	23/11/2011	PROCURACAO
310	20147687160	29/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20147761913	05/02/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20147761913	05/02/2015	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20159198380	19/05/2015	PROCURACAO
206	20158596617	11/08/2015	PROCURACAO
310	20157906000	21/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20168731398	11/08/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
939	20177893699	27/12/2017	OUTROS
939	20199901899	21/01/2019	OUTROS

Recife, 18 de maio de 2020

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/08/2016 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO ESPECÍFICA VIA INTERNET

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Certidão gerada em 18/5/2020 19:27:17

PROTOCOLO SIARCO 20/934947-6

Página:003

Nome Empresarial RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NIRE 26.2.0024277-8

CNPJ 10.280.022/0001-06

Endereço RUA TIBURTINO

Complemento

Bairro NOSSA SENHORA DA PENHA

Município SERRA TALHADA

Situação REGISTRO ATIVO

Capital Social 100.000,00

Ato	Número	Data	Descrição

213	20198097085	20/12/2019	CARTA DE EXCLUSIVIDADE

310	20209997966	02/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Número 1100

CEP 56.912-420

UF PE

Recife, 18 de maio de 2020


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Jefferson José Nascimento Guedes

Em 18/5/2020 19:27:16

Código de Autenticação 0C14.4082.D519.340D

Junta Comercial de Pernambuco

Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2209-2 de 24/08/2016 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

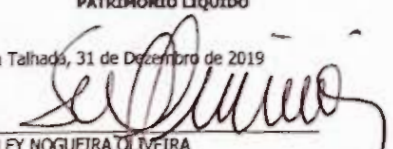
Empresa: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**
 C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06
 Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
 Endereço: Rua TIBURTINO NOGUEIRA, 1100, N SRA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE, CEP 56912-420
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	895.795,85D
ATIVO CIRCULANTE	257.553,63D
DISPONÍVEL	234.966,05D
CAIXA	42.221,95D
CAIXA GERAL	42.184,90D
CAIXA FILIAL	37,05D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	192.744,10D
BANCO SANTANDER	122.780,16D
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BANCO SANTANDRE	69.963,94D
CLIENTES	22.587,58D
DUPLICATAS A RECEBER	22.587,58D
CLIENTES DIVERSOS	22.587,58D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	638.242,22D
IMOBILIZADO	638.242,22D
IMÓVEIS	232.371,07D
EDIFÍCIOS	145.845,34D
INSTALAÇÕES	36.124,20D
INSTALAÇÕES - FILIAL	50.401,53D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.623,88D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	52.299,18D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS - FILIAL	28.324,70D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	469.714,64D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	392.227,76D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - FILIAL	77.486,88D
VEÍCULOS	69.669,41D
VEÍCULOS	61.379,45D
VEÍCULOS - FILIAL	8.289,96D
SOFTWARE E SISTEMAS	11.615,00D
SOFTWARE	11.615,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	225.751,78C
(-) DEPRECIACÕES DE EDIFÍCIOS	32.705,07C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.502,45C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	124.248,56C
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	45.295,70C
PASSIVO	895.795,85C
PASSIVO CIRCULANTE	9.951,30C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.953,30C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.953,30C
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	4.846,51C
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	2.907,91C
PIS A RECOLHER	213,50C
COFINS A RECOLHER	985,38C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	998,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	998,00C
HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	998,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	885.844,55C

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2019


 SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 CPF: 145.008.681-00


 MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
 Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/O-7
 CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 55

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Empresa: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**

C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06

Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975

Endereço: Rua TIBURTINO NOGUEIRA, 1100, N SRA DA PENHA, SERRA TALHADA/PE, CEP 56912-420

CONSOLIDADO

Balanço encerrado em: 31/12/2019

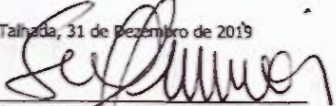
Folha:

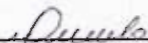
0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	785.844,55C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	785.844,55C
LUCROS ACUMULADOS	602.541,74C
LUCRO DE EXERCÍCIO	183.302,81C

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2019


SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00


MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/O-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Penção (003/248)

SEI 53119-018279/2020-17 / pg. 56

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Empresa: RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA
C.N.P.J.: 10.280.022/0001-06
Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Receita Operacional		
Serviços Prestados	413.870,00	<u>413.870,00</u>
Deduções		
(-) COFINS	(12.416,10)	
(-) PIS	(2.690,18)	<u>(15.106,28)</u>
Receita Líquida		<u>398.763,72</u>
Lucro Bruto		<u>398.763,72</u>
Despesas Administrativas		
IPVA	(470,94)	
TAXAS DIVERSAS	(48.478,92)	
ENERGIA ELÉTRICA	(27.025,52)	
TELEFONE	(35,20)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(10.978,00)	
Serviços Prestados por Terceiros	(44.225,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(27.243,36)	
DESPESAS COM SISTEMAS	(601,77)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(12.612,00)	
MANUTENÇÕES E REPAROS	(871,35)	
Serviços de Vigilância	(2.070,00)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(1.500,00)	
MATERIAL PARA STUDIO	(520,00)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(2.156,46)	
DESPESAS COM FRETES	(230,00)	<u>(179.019,52)</u>
Despesas Tributárias		
IMPOSTOS FEDERAIS	(3.385,46)	<u>(3.385,46)</u>
Despesas Financeiras		
DESPESAS E TAXAS BANCÁRIAS	(1.432,85)	<u>(1.432,85)</u>
Resultado operacional líquido		<u>214.926,89</u>
Resultado Antes do IR		<u>214.926,89</u>
Provisões		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(19.763,05)	

Serra Talhada, 11 de Dezembro de 2019

SHIRLEY ROQUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00

MAGNA LUCIA BESERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o No. PE010658/0-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Empresa: RADIO A VOZ DO SERTÃO LTDA
C.N.P.J.: 10.280.622/0001-06
Insc. Junta Comercial: 26200242778 Data: 29/07/1975
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
CONSOLIDADO

Folha: 0004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

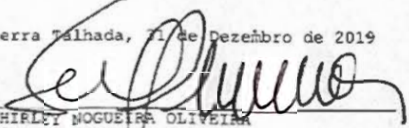
Provisões

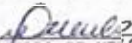
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(11.859,03)	(31.624,08)

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

183.302,81

Serra Talhada, 11 de Dezembro de 2019


SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 145.008.681-00


MAGNA LUCIA BESSERRA DE MELO
Reg. no CRC - PE sob o no. PE010658/O-7
CPF: 340.691.604-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Folha 0004 de 0004

SEI 53119-018279/2020-17 / pg. 58

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/10/2020 15h28min

Data de Validade: 07/11/2020

Nº da Certidão: 642241/2020

Nº da Autenticidade: 8X.10.7L.VS.Y7

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**

CNPJ: **10.280.022/0001-06**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: **1º ANDAR**

RUA TABELIÃO TIBURTINO NOGUEIRA, 1.100

Bairro: **NOSSA SENHORA DA PENHA**

Cidade: **Serra Talhada/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

<https://infoteleg-autenticidade-e-signatura-camara-legisl/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Petição (603/248)

SEI 53119-016219/2020-17 / pg. 59

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3831-1624
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **15:28:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Petição (6037248)

SEI 93113-016279/2020-17 / pg. 60

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.280.022/0001-06
NOME EMPRESARIAL: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SHEILA OLIVEIRA LALUCE
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2020 às 15:32 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Petição (6037248)

SEI 93119.016279/2020-17 / pg. 61

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:29 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2021.

Código de controle da certidão: **E71A.3B7F.8856.FF84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2020.000005334633-61**

Data de Emissão: **08/10/2020**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**

Endereço: **RUA TABELIAO TIBURTINO NOGUEIRA, 1100**

Bairro: **NOSSA SENHORA DA PENHA**

Município: **SERRA TALHADA**

Inscrição Estadual: **0448572-68**

CNPJ: **10.280.022/0001-06**

CNAE Principal: **6010-1/00**

CEP: **56.912-420**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/01/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Camara, 20 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0220/20

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **3000453**

CNPJ/CPF: **10.280.022/0002-97**

Atividade: EMISSORA DE RADIO

Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

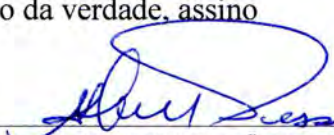
Localização Comercial ..: RUA DARIO MARCENA BASTOS, 166 -

CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, MARIA SALOME SIQUEIRA DA SILVA, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Afogados da Ingazeira do Estado de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira, 29 de Outubro de 2020

Em testemunho da verdade, assino


DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Autenticado eletronicamente
Assinatura: MARIA SALOME SIQUEIRA DA SILVA
Mat. 27218-7 - Port. 0603917

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 64

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:28 do dia 08/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10280022000106](https://anatel.gov.br/boleto/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=10280022000106)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura-camara-legis/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Felício (603/246)

SEI 93113-018279/2020-17 / pg. 65



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06

Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA /
SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101702301736228418

Informação obtida em 03/11/2020 10:45:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Petição (6037248)

SEI 93113-016279/2020-17 / pg. 67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão nº: 25685976/2020

Expedição: 08/10/2020, às 15:29:21

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 68

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
			10280022000:				(Todos)			PE	Afogados da Ingazeira																
Ver Estações		FM-C4 (Canal Licenciado)	10280022000106	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	07030159748	P	Comercial	FM	230	PE	Afogados da Ingazeira		244		96.7	B1		7° 48' 40.00" S	37° 37' 4.00" W	3	34		2	2023-05-17 03:38:26		57dbac2e0b08d	



Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar	
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56912420

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 166	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/20:07:54 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Anatel (11024333)

SER 93115-018279/2020-17 / pg. 70

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:46 do dia 21/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticadigital.jus.br/autenticadigital/validar?documento=1024333>

Anexo Anatel (11024333)

SER 93113.018273/2020-177 pg. 73



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		844.049.814-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:32:58



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 393.556.591-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:32:38

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu
Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		145.008.681-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 21/07/2023

Hora: 16:31:32



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		801.537.981-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira



BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.280.022/0001-06											
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu Data: 21/07/2023 Hora: 16:30:58





BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.280.022/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu Data: 21/07/2023 Hora: 16:34:37



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

BOA TARDE

Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas Interativos

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Nº FISTEL: 07030159748

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10280022000106

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/2001

+

 CADIN: Não

Incid. FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+

 UF: PE

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

End. Sede: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira 1.100 - - 1º Andar

Bairro: Nossa Senhora da Penha

Município: Serra Talhada

CEP: 56912-420

UF: PE

End. Corresp.: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617 .

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Serra Talhada

CEP: 56900-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/09/1993	4.077,16	4.077,16	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	76.839,21	76.839,21	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1998	48,83	48,83	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					21/08/1998	701,17	33,67			
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,83	48,83	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	667,50	500,00	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	167,50	0,00	0007  Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	02/04/2001	500,00	500,00	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	01/04/2002	500,00	500,00	0011  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	25/08/2006	628,55	628,55	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0016  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0018  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0019  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0021  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0022  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0023  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/498ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Anatel (11024333)

SEI 93115-018279/2020-17 / pg. 82

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	25/10/2013	R\$ 2.000,00	07/10/2013	2.000,00	2.000,00	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	24/02/2015	857,47	857,47	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	24/02/2015	129,92	129,92	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2015	15/12/2015	R\$ 2.133,33	31/03/2016	2.245,85	2.245,85	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado - RCE	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	03/03/2017	660,00	660,00	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	03/03/2017	100,00	100,00	0039	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	06/10/2017	200,00	200,00	0040	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	05/03/2018	660,00	660,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	05/03/2018	100,00	100,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0047		Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/498ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Anatel (11024333)

SEI 93115-018279/2020-17 / pg. 83

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0048	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	09/03/2021	660,00	660,00	0049	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	09/03/2021	100,00	100,00	0050	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	21/03/2022	660,00	660,00	0051	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	21/03/2022	100,00	100,00	0052	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	07/03/2023	660,00	660,00	0053	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	07/03/2023	100,00	100,00	0054	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/05/2023	R\$ 280,70	28/04/2023	280,70	280,70	0055	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	24/06/2023	R\$ 2.000,00	15/05/2023	2.000,00	2.000,00	0056	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (11024355)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://inoteg-autenticacao.sisnet.anatel.gov.br/48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Anatel (11024355)

SEI93115.018279/2020-17 / pg. 86

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA				CNPJ 10280022000106
Nº DA ESTAÇÃO 322741440	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 48' 40.00" S	LONGITUDE 37° 37' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA VERMELHA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Afogados da Ingazeira	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:

02/10/2031

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICIPIO:

Afogados da Ingazeira

UF:

PE

LOCALIDADE:

FREQUENCIA:

96.7 MHz

CANAL:

244

CLASSE:

B1

COTA BASE DA TORRE:

832.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO:

ZYD281

NOME FANTASIA:

NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA:

Afogados da Ingazeira

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO:

RUA DÁRIO MACENA BARROS

BAIRRO:

CENTRO

MUNICIPÍPIO:

Afogados da Ingazeira

UF:

PE

NUMERO:

166

COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICIPÍPIO:

-

UF:

COMPLEMENTO:

NUMERO:

Principal

CATEGORIA DA ESTAÇÃO:

Omnidirecional

TIPO:

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE:

Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

MODELO:

TEC114

CÓDIGO:

006350300345

POTÊNCIA:

.275 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA:

kW

CÓDIGO:

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE:

MODELO:

POTÊNCIA:

kW

CÓDIGO:

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE:

MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

MODELO:

FMA-02

POLARIZAÇÃO:

Horizontal

Ganho:

-.06 dBd

DESCRIÇÃO:

ANTENA COM DOIS ELEMENTOS

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:

270 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:

34 m

BEAM TILT:

.00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE:

MODELO:

Polarização:

dBd

DESCRIÇÃO:

GRAUS

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:

GRAUS

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:

m

BEAM TILT:

Linha Transmissão Principal

Fabricante:

KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

LCF78-50J

Linha Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/07/2023 16:26:21



Emitido Em
17/05/2023

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbmNhOjoyMDIzNiQ2NDc2NiJh>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BSIM4wG=0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **31/07/2023 20:50:58**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	PE	Município:	Afogados da Ingazeira		
Entidade		Município		Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMEDIOS		Afogados da Ingazeira			
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		Afogados da Ingazeira		02/10/1991	02/10/2001
Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira		Data: 31/07/2023		Hora: 20:50:58	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3831-1624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 21:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Certides emitidas pela Internet (11024361)

SEI55115.018279/2020-17 / pg. 89

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06
Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602381678129719

Informação obtida em 21/07/2023 16:38:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://anexos-autenticidade-assinatura-caixa-fed-br/408ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Certidões emitidas pela internet (11024561) - 0E155115.018279/2020-17 / pg. 90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão nº: 36371942/2023

Expedição: 21/07/2023, às 16:39:40

Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11024361) 32155115.018279/2020-17 / pg. 91

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.280.022/0001-06 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar
(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230731.1C59748A)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjEwMjgwMDIyM...>

Anexo Certidões emitidas pela Internet (11024361)

SEI 55115.018279/2020-17 / pg. 92

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Seg, 24/07/2023 11:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO FM no município de Serra Talhada / PE, responder ao processo nº 53000.039512/2013-55, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 09:55**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

24/07/2023 09:55:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAÔ LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12384/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira/PE, referente ao seguinte período: 2/10/2021 a 2/10/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, **datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada,** constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 12384 (14068926)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 95

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

cumprir com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social, atualizada;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 31/07/2023, às 21:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038926** e o código CRC **A785979F**.

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433/2020-17/pg.96>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22042/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ Nº 10.280.022/0001-06)
Rua Tiburtino Nogueira nº 1100 - Nossa Senhora da Penha
56.912-420 - Serra Talhada/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018279/2020-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12384/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício 22042 (11038926)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 98

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 21:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038928** e o código CRC **F3EA8285**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12384/2023 (SUPER 11038926)
- Requerimento Padrão (SUPER 11038933)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11038928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício 22042 (11038926)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 99

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

01/08/2023 09:46:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

shirley@redenordeste.net.br
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11038928.html
Nota_Tecnica_11038926.html
Requerimento_11038933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

10.280.022/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

10.280.022/0001-06

shirley@redenordeste.net.br, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo CADSEI (11035413)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 105

Data de Envio:

01/08/2023 09:49:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, foi encaminhada notificação à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ 10.280.022/0001-06XXXX), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11038926.html

Oficio_11038928.html

Requerimento_11038933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13291/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADO: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira/PE, referente ao seguinte período: 2/10/2021 a 2/10/2031.

ANÁLISE

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12384/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22042/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11038926 e 11038928). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.020187/2023-31, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, qual seja, Serra Talhada/PE, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 11/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 13291 (1405/831)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 107

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057831** e o código CRC **B5E63225**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11057831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 13291 (1105/831)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 108

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23299/2023/MCOM

Brasília, 11 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ Nº 10.280.022/0001-06)
Rua Tiburtino Nogueira nº 1100 - Nossa Senhora da Penha
56.912-420 - Serra Talhada/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.018279/2020-17.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13291/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício 23299 (1103/836)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 109

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 11/08/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11057833** e o código CRC **EE55DE41**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 13291/2023 (SUPER 11057831)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11057833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício 29299 (11057833)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 110

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

11/08/2023 17:10:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

shirley@redenordeste.net.br
portozero@portozero.com.br
marcilio@portozero.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11057833.html
Nota_Tecnica_11057831.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

10.280.022/0001-06

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

10.280.022/0001-06

shirley@redenordeste.net.br, portozero@portozero.com.br, marcelio@portozero.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo CADSEI (11037553)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 112

Data de Envio:

07/12/2023 14:42:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAÔ LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação..

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Oficio_11057833.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

RE: Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sáb, 09/12/2023 06:56

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 14:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão SERVIÇO, no município de Serra Talhada / PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação..

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail: RESPOSTA CGU-MC (1265335) - 53115.018279/2020-17 / pg. 114

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Data de Envio:

30/09/2024 19:21:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Ter, 01/10/2024 10:12

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 19:22

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...

E-mail Resposta CGFM (P1900079) - SEP53115.018279/2020-17 / pg. 116

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1639435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 117

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Referência nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1639435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 120



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 121

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

referência nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1639435) SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 122



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

referência nº 00010/2023/CONJUR-MD/COM/CGO/AGU (1639435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 123

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

referência nº 00010/2020/CONJUR-MD/COM/CGU/AGU (1639435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 126

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 127

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1635435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 129

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.

II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.

III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não



deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta





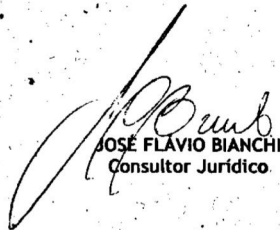
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSE FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADOS: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum, estado de Minas Gerais, pelo período de 2.12.2023 a 2.12.2033.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto nos itens 53, 63 e 64 deste Parecer.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mutum, estado de Minas Gerais, no período de 2.12.2023 a 2.12.2033.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 1563164**):

"5.No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 366, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 939, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 1-2).

6.O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2018. Ressalta-se que, apesar do contrato ter sido publicado no dia 25 de janeiro de 2018, a cláusula segunda do referido instrumento contratual determinou como marco inicial da contagem do prazo de 10 anos, a data de publicação do ato de deliberação da outorga pelo Congresso Nacional, qual seja, 2 de dezembro de 2003 (SEI 11563041 - Págs. 3-7).

7.Importa frisar que, em consulta ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Dessa forma, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga" (SEI 11564361). Vejam-se outras considerações apontadas naquela oportunidade, que, de forma análoga ao ora analisado, não se tinha localizado o respectivo pedido tempestivo de renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU (11699455) - SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 134

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

outorga para o período anterior:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.C.O.P, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

36. **A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.C.O.P de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental" (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouco tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. **A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Protocolo nº 407/2024 - CONJUNT-MC/CM-CCJ (11699455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 135

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51.A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

[...] [grifamos]

8.Logo, entende-se que a "anistia" da Lei nº 14.351/2022 se amoldaria ao caso em tela, de modo que a ausência de pedido de renovação para o período anterior já vencido não apresentaria óbice ao prosseguimento da análise do período atual, conforme consta da supramencionada manifestação jurídica.

9.De todo modo, por se tratar de matéria excepcional e não abarcada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de aplicação do entendimento consubstanciado no supracitado Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ao caso em comento.

10.Pela análise dos autos, observa-se que, em **28 de março de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 9613013). Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre 2 de dezembro de 2022 e 2 de dezembro de 2023, prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

11.Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjor, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12.Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13.No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.

14.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562955). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual."

3. Cumprido esclarecer que, a supracitada nota técnica veiculou consulta sobre a aplicação do entendimento do Parecer 124/2023 ao presente caso concreto e sobre a antecipação do pedido de renovação no que tange ao prazo legal.

4. No requerimento protocolado em 28.03.2022 (SEI 9613013), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**"*

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolaw-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Parecer nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU (11699455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 136



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o*

ção será mantido em funcionamento em caráter precário".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://iofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Protocolo nº 407/2024-CONSULT-MC/M-CCU (11699455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 137

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual *"será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo"*, que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.**

24. Frise-se que não se localizou o respectivo pedido de renovação da outorga para o período de **2013-2023**. Contudo, os arts. 2º e 3º da Lei 13.424/17, determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no caput deste artigo resultará na perempção da concessão ou permissão. (Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifamos].

25. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos. Porém, pairou dúvida da SECOE (*itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024- SEI 11563164*) sobre a omissão da entidade em ofertar requerimento de renovação atinente ao período 2013-2023.

26. Anote-se que a petição de renovação do período 2023-2033 foi subscrita pelo administrador da entidade Sr. Felipe Fábio Feitosa, designado para a função conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial (SEI 9613013, SEI 9613028 e SEI 11563015 -Págs. 17-18).

27. No que se refere ao período anterior (anos 2013-2023), conforme consta do relatório, não há nos autos pedido de renovação. A SECOE questiona se caberia aplicar o entendimento do Parecer 124/2023.

28. Dessa feita, rememore-se que nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de

29. No que se refere ao período anterior 2013-2023, não se localizou pedido de renovação para o decênio. Porém, a SECOE também aduz que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2023-2033, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação também em relação ao decênio 2013-2023, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2023-2033, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2013 a 2023. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2033, a contar do ano de 2023, se a outorga já estivesse expirada em 2013. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no esaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2023-2033, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2013-2023. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto ncaput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)" [Grifamos].

33. Houve omissão da entidade que solicita renovação, tão somente do período 2013-2023. Rememore-se que houve o seu pedido para 2023-2033. O requerimento ofertado foi anterior ao prazo legal de petição, amparado pelo art. 218 do novo Código de Processo Civil e na esteira da finalidade da nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2023-2033 foi apresentado em 28/03/2022. Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão (SEI 9613013).

35. A interpretação jurídica dos supracitados artigos 2º e 3º da Lei 13.424/17 e artigo 4º da Lei 5.785/1972 é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

36. Sobrevieram novas normas que aceitaram receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022. Logo, evidenciada a intenção de IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2013-2023. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que, a seu ver, o período anterior poderia vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

37. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues daSilva) (Grifamos).

38. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

39. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para alcançar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exsurgindo desses comandos rativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

40. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “ *dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental*”(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

41. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no percuente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual 'na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente'. Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”.[Destacamos].

42. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993,firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza,segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

43. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

44. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

45. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou os pedidos intempestivos relativos à renovação da outorga.

46. Depreende-se do exame do parágrafo único do art.2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)" [Grifos nossos]

47. Portanto, em resposta aos questionamentos dos itens 7 a 9 da Nota Técnica 9913/2024 (SEI 11563164), a Consultoria Jurídica conclui que é possível verificar a intenção da entidade em seguir na prestação do serviço público de radiodifusão, logo, pelas normas já citadas, cabe renovação tanto do período 2013-2023, quanto 2023-2033.

48. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria o atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 11563164/2024-12955).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Protocolo nº 407/2024 - CONJUNT-MOD-CCO (11599455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 140

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

49. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

50. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma:

"31.Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mutum/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica."

51. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Págs. 17-18); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015 -Pág.16); prova de inscrição no CNPJ (SEI 11563015 -Pág.13/14); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI 9613024), às Fazendas estadual (SEI 9613021) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI 11563015- **pág.15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 11563015- **pág.6**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI 11073166 -Pág. **3**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 11073166 -Pág.**4**); além de prova de naturalidade de **FELIPE FÁBIO FEITOSA** (SEI 11563015- Pág. 19).

52. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido - 11563015 Págs. 17-18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfeleas-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Decreto nº 407/2024 - CONJUNT/MC/M-CCO (11699455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 141

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido SEI 11563015 Pág. 16
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido 11563015 Págs. 13-14
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613024 Válida até 08/05/2022.
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 9613021 Válida até 09/04/2022
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido 11563015 Pág. 15 Válida até 04/07/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido 1563015 Pág. 6 Válida até 04/07/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido INSS 9613024 Válida até 08/05/2022
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 3 Válida até 10/09/2023
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido 11073166 Pág. 4 Válida até 18/02/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido 9613013

53. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

54. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9613013**).

55. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela PortariaMCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de julho de 2018, com validade até 25 de janeiro de 2028 (SEI 11563015 - Págs. 4-5).

28. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11564445), concluindo em sua análise jurídica que:(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de



modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que requeiram exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

29. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 26 desta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento da estação no dia 21 de julho de 2018, **com validade até 25 de janeiro de 2028**, estando, assim, válida, neste momento da análise processual."

56. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11563015 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11563257)."

57. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Págs. 10-12).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Mutum/MG**, Inocência/MS, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP e São Sebastião da Gramma/SP; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

19. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal."

58. A SECOE inclusive menciona a regularidade de sociedades unipessoais como prestadoras do serviço de radiodifusão com o advento da nova redação do artigo 4º, alínea "e" do Decreto-Lei 236/1967.

59. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> PARECER Nº 407/2024-CONJUR-MCOM/CGU (11699455) SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 144

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

60. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro de Estado decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Portaria, com posterior remessa ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 1º, do RSR).
61. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.
62. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados e aspectos não jurídicos são de competência da área técnica, devendo ser por ela conferidos.
63. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.
64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE, para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.
66. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados e aspectos não jurídicos são da competência da área técnica.
67. A Portaria deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que a renovação siga para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).
68. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.
69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
70. Atendem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2024.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Parecer nº 40/2024 - CONJUR/MCOM/CGU (11699455) - SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 145

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1544592732 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:14. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADO: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere ao conhecimento do pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta relacionada ao pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM**, solicitou esclarecimento sobre a seguinte questão:

(...)

11. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 11564415).

12. Nesta conformidade, entendeu-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação (SEI 11563034).

13. **No entanto, por cautela, solicita-se esclarecimentos da unidade consultiva quanto a possibilidade de aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU ao presente feito, uma vez que a manifestação jurídica referencial aplicável não abrange o assunto ora relatado.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, tem-se que:

(...)

22. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM, desde que a unidade consultiva se manifeste favoravelmente aos questionamentos formulados nos itens 7 a 13 desta Nota Técnica.**

23. Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (**SEI 9613013**). É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo. **Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA N° 9913/2024/SEI-MCOM.**

(...)

64. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11563015 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11563015 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço. Porém, constava débito a vencer em 31/03/2024, o que deve ser verificado pela SECOE para que haja certeza do atendimento ao requisito normativo.**

III - CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



65. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 53, 63 e 64 deste Parecer.

(...)

69. A Consulta da SECOE foi devidamente respondida, mormente nos itens 22 a 47 deste Parecer. Recomenda-se, ainda, a observância do disposto no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

70. Atentem-se às observações deste Parecer, mormente nos itens 55 e 58.

5. Registre-se, ainda, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 00738.000159/2023-12)** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Mutum/MG**, referente ao período de **2 de dezembro de 2023 a 2 de dezembro de 2033**

6. Dessa forma e observando a consulta apresentada pela SECOE, na **NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM**, pode-se afirmar, no aspecto jurídico-formal, que deve ser dado prosseguimento a análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, sendo necessário atentar para as orientações apresentadas no **PARECER N. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1550364277 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-07-2024 12:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Parecer nº 407/2024_CONJUR-MCOM_CGU (11659455) - SEI 3315.018279/2020-17 / pg. 148

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01153/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007841/2022-31

INTERESSADA: Ibiapina Radiodifusão Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga. Exploração do serviço de radiodifusão sonora. Consulta. Conhecimento do pedido administrativo.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01106/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00407/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

À DIADM, a fim de restituir os autos à SECOE.

Brasília, 10 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007841202231 e da chave de acesso a68e99ed



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1555472560 e chave de acesso a68e99ed no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2024 16:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Parecer nº 407/2024_CONJUR-MCOM-AGU (1659455) SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 149

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

PUBLICADO NO D. O. U.

EM 24 10 88

PUBLICADO NO D.O. DE ~~24/10/1978~~



Portaria n.º 198 , de 20 de outubro de 1989

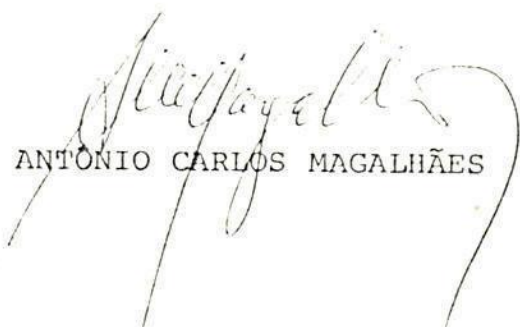
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003124/89, (Edital nº 34/89), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Atas de Outorga (1989-1994)

SEI 53115.016279/2020-17 / pg. 150

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Sep 9
11/11
S. Registro
Alfonso
Anacleto
Boyola
Esmeraldas

ário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio A Voz do Sertão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 299, DE 19 DE OUTUBRO DE 1991

Interpreta a lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 16 da lei 8.031, de 12 de abril de 1990, assegura aos titulares de créditos e títulos o direito de utilizá-los na aquisição de bens privatizados, não limitando as formas operacionais, as formas de pagamento e os bens, inclusive creditórios, que poderão ser aceitos em permuta daqueles bens.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Márcio Marques Moreira

PAGINA

.....	21229
.....	21229
.....	21233
.....	21238
.....	21245
.....	21246
.....	21264
.....	21287
.....	21307
.....	21309
.....	21310
.....	21311
.....	21314
.....	21360
.....	21374

Nacional

CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 48, item I, da Constituição, a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

IVO

to da Convenção Destinada a
la Tributação e Prevenir a
em Matéria de Impostos sobre
re o Governo da República
o Brasil e o Governo da
Filipinas, celebrado em
de setembro de 1983.

Para maior segurança, após conferência com original.

Ministério da Fazenda

Assessoria de Impostos

Assessoria de Impostos

Assessoria de Impostos

Assessoria de Impostos

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 10.280.022/0001-06											
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada



RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 30/09/2024 Hora: 19:12:02





Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 145.008.681-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA	145.008.681-00	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	106000	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:25





Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 801.537.981-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHEILA OLIVEIRA LALUCE	801.537.981-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:34





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		393.556.591-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	393.556.591-72	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTA O LTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16667	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:41





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		844.049.814-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA	844.049.814-49	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	GTVD	--	PE	Caruaru
		REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24.462.152/0001-74	Sócio	84800	0,00%	0,00%	TV	--	PE	Caruaru
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afogados da Ingazeira
		RADIO A VOZ DO SERTAOLTDA	10.280.022/0001-06	Sócio	16666	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Serra Talhada

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 30/09/2024

Hora: 19:12:51





BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.280.022/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA Data: 30/09/2024 Hora: 19:13:23



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:13:55 do dia 30/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mfneg-autenticacao-dss/natural/cam/ef/anal/48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> - SER 58119.018279/2020-177 pg. 159



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 30/09/2024 19:15:23

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Nº FISTEL: 07030159748

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 10280022000106

Situação: Ativa

Data Validade: 02/10/2001

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	10/09/1993	4.077,16	4.077,16	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/04/1994	76.839,21	76.839,21	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	12/01/1995	36,28	36,28	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	31/03/1998	48,83	48,83	0004		
					21/08/1998	701,17	33,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,83	48,83	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	21/08/1998	667,50	500,00	0006	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	167,50	0,00	0007	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	31/03/1999	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 500,00	02/04/2001	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 500,00	01/04/2002	500,00	500,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 500,00	31/03/2003	500,00	500,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	25/08/2006	628,55	628,55	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	31/03/2011	450,00	450,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	31/03/2011	50,00	50,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	25/10/2013	R\$ 2.000,00	07/10/2013	2.000,00	2.000,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	24/02/2015	857,47	857,47	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	24/02/2015	129,92	129,92	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0034	Quitado	0,00
	0	2015	15/12/2015	R\$ 2.133,33	31/03/2016	2.245,85	2.245,85	0035	Quitado - RCE	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (12255435)

SER 55119:046279/2020-17 / pg. 160

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	03/03/2017	660,00	660,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	03/03/2017	100,00	100,00	0039	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	11/10/2017	R\$ 200,00	06/10/2017	200,00	200,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	05/03/2018	660,00	660,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	05/03/2018	100,00	100,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	20/03/2019	660,00	660,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	20/03/2019	100,00	100,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	09/03/2020	660,00	660,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	09/03/2021	660,00	660,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	09/03/2021	100,00	100,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	21/03/2022	660,00	660,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	21/03/2022	100,00	100,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	07/03/2023	660,00	660,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	07/03/2023	100,00	100,00	0054	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/05/2023	R\$ 280,70	28/04/2023	280,70	280,70	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	24/06/2023	R\$ 2.000,00	15/05/2023	2.000,00	2.000,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	12/03/2024	660,00	660,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	12/03/2024	100,00	100,00	0058	Quitado	0,00

Total devido em 30/09/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 30/09/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mfneg-autenticacao-assinatura/campanha/448ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433 SEI 55119-048279/2020-17 / pg. 161

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.deq.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Anatel (11295435)

SEI 53115-016219/2020-17 / pg. 162

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Anatel (11255435)

SEI 53115-016219/2020-17 / pg. 163

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Estações ✓ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtar										
Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	10280022000106	RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	07030159748	P	Comercial	FM	230	PE	Afogados da Ingazeira

Anexo Anatel (11255435)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 164

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2e0b08d
https://m2reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100
Município: Serra Talhada	UF: PE CEP: 56912420

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .
Município: Serra Talhada	UF: PE CEP: 56900000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 166
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2019 19:19:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Anatel (11255435)

SEI 53116-016219/2020-17 / pg. 165

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO A VOZ DO SERTA0 LTDA				CNPJ 10280022000106
Nº DA ESTAÇÃO 322741440	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 7° 48' 40.00" S	LONGITUDE 37° 37' 4.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO SERRA VERMELHA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Afogados da Ingazeira	UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		02/10/2031	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Afogados da Ingazeira	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	832.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD281		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Afogados da Ingazeira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DÁRIO MACENA BARROS	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afogados da Ingazeira	UF:	PE
NUMERO:	166	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.275 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-02
	Horizontal	GANHO:	-.06 dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA COM DOIS ELEMENTOS	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	LCF78-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/09/2024 19:16:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original	Emitido Em 17/05/2023	Esta licença é válida para uso em até 10 computadores. Para obter mais informações, consulte o link: https://support.microsoft.com/pt-br/office/limitar-a-quantidade-de-computadores-em-que-pode-usar-seu-office-365-47d86261-7135-467d-b074-9d4b7d34328c

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/yv4U11NA==0ercf-4008-86a6-32b95485ae433>

Esta licença pode ser validada em

<https://sisitemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=original%0A%0AYkUjTGQ1LmG2yhb2NMdWVlbnNhOicwMDI0NiZiOWVlLHMCF>



~~948ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.280.022/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/1975
NOME EMPRESARIAL RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO A VOZ DO SERTAO AM E LIDER DO VALE FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIBURTINO NOGUEIRA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO *****
CEP 56.912-420	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA	MUNICÍPIO SERRA TALHADA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 3831-1624	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/09/2024 às 18:53:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/448ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Anexo Certidos Emitidas (11/235536)

SEI 53115-016279/2020-17 / pg. 169

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.280.022/0001-06
NOME EMPRESARIAL:
RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SHEILA OLIVEIRA LALUCE
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Qualificação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/248ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CNPJ: 10.280.022/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:29 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **AB7F.8102.B325.8ACD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Certidões Emitidas (11/235536)

SEI 53115-016279/2020-17 / pg. 171

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000008438421-11

Data de Emissão: 30/09/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/12/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 1 de 1

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Certidões Emitidas (1/255556) - SEI 53715/016279/2020-17 / pg. 172

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000008438483-12

Data de Emissão: 30/09/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA

Endereço: RUA TABELIAO TIBURTINO NOGUEIRA, 1100

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA

Município: SERRA TALHADA

Inscrição Estadual: 0448572-68

CNPJ: 10.280.022/0001-06

CNAE Principal: 6010-1/00

CEP: 56.912-420

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **28/12/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.280.022/0001-06
Razão Social: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
Endereço: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE 619 / NOSSA SRA DA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2024 a 24/10/2024

Certificação Número: 2024092519560145607640

Informação obtida em 30/09/2024 18:56:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.280.022/0001-06

Certidão nº: 67108932/2024

Expedição: 30/09/2024, às 18:57:21

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.280.022/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/448ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **10.280.022/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:59:31 do dia 30/09/2024 , com validade até o dia 30/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aj3fiucfiwfd5HLik2GA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Anexo Certidões Emitidas (11235536)

SEI 53115-016279/2020-17 / pg. 176

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.018279/2020-17

Entidade: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

CNPJ nº: 10.280.022/0001-06

FISTEL nº: 07030159748

Localidade: Afogados da Ingazeira/PE

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 3/11/2020

Período: 02/10/2021 a 02/10/2031

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	6037248 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento assinado pela representante legal, à época, Shirley Nogueira Oliveira (6037248 - Pág.61)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Checklist 11201594

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 177

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 178

Checklist 11201594

SEI 53113-016275/2020-17

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Checklist 11201594

SEI 93113-016275/2020-17 / pg. 179

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 7-8	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255435 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Págs. 9-10	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255536 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11255536 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11255536 Págs. 4-5		
		M 11061225 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255435 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11255536 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11255536 Pág. 6		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11255536 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> / pg. 181

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11043300 Pág. 16 ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA 11043300 Pág. 17 SHEILA OLIVEIRA LALUCE 11043300 Pág. 18 SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA 11043300 Pág. 19 SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11255435 Págs. 13 e 17	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11255435 Págs. 9-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11900079	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11255536 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Checklist 11201594

SEI 53113.016279/2020-17 / pg. 183

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11261994** e o código CRC **9A274D7D**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 11261994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Checklist 11261994

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 185

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16993/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz Do Sertão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.280.022/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030159748**, referente ao período de 2 de outubro de 2021 a 2 de outubro de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 16993 (16993440)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 186



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz Do Sertão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1989, e Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1991 (SEI 11899444 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 17 de junho de 1999, gerando o protocolo nº 53103.000362/1999-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, ou seja, entre 2 de abril de 2001 e 2 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido apresentado antecipadamente, faz-se necessário rememorar que, a consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 16995 (11899444)

SEI 53113.016279/2020-17 / pg. 187

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11899454).

9. Ademais, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11899455). Veja-se:

(...)

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

10. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

11. Inerente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028743/2011-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 2011 e 2 de julho de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que am se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 16995 (11899440)

SEI 53115.016279/2020-17 / pg. 188

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente" (SEI 11899439).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6037248 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11261994). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11261994).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Págs. 1-7).



20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Afogados da Ingazeira/PE** e, em duas outorgas, em Serra Talhada/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ana Elisa Nogueira Oliveira e Shirley Nogueira Oliveira, bem como as sócias Sheila Oliveira Laluce e Shely Oliveira Rollemberg compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Caruaru/PE.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Serra Talhada/PE pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11255435 - Págs. 14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11900079).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11261994).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11255536 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.



27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de maio de 2023, com validade até 2 de outubro de 2031 (SEI 11255435 - Págs. 13 e 17).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11255435 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11899439).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondenes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899440** e o código CRC **4BD12552**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11899441)
- Minuta de Exposição de Motivos (11899442)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11899440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Nota Técnica 16995 (11899440)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 193

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Minuta Portaria (11050441)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 194

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899441** e o código CRC **B3B98264**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, datada em 20 de outubro de 1989, publicada em 24 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado em 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Minuta Exposição de Motivos (11699442)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 196

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899442** e o código CRC **026D4D08**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925576** e o código CRC **192355F2**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Portaria 14904-Renovação FM (11925576)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 198

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 16 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14904, de 16 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, datada em 20 de outubro de 1989, publicada em 24 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado em 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925587** e o código CRC **4D9968B4**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925587



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433> SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 199

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56003/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14904/2024 (11925576) e a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5316/2024 (11436047), encaminho a Portaria nº 14904/2024 (11925576) e a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925595** e o código CRC **29F78939**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11925595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício Interno 56003 (11925595)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 200

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R\$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R\$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R\$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R\$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R\$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R\$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R\$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R\$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abdbb1aa674	8,00	R\$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			78,00	R\$ 3.035,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10679844>

<https://www.imprensa.gov.br/autenticacao-de-assinatura-camara-legislativa/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2e0b08d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (87) 38311847	E-mail:
CNPJ: 10.280.022/0001-06	Número do Fistel: 07030159748
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/10/1991	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/10/2031	
Observações: SSR38/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 57.304, DE 04/04/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 05/04/2006.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabelião Tiburtino Nogueira	Complemento: - 1º Andar	
Bairro: Nossa Senhora da Penha	Numero: 1.100	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56912420

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA INOCENCIO GOMES DE ANDRADE, 617	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serra Talhada	UF: PE	CEP: 56900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SERRA VERMELHA	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DÁRIO MACENA BARROS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 166	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE	CEP: 56800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afogados da Ingazeira	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.2146kW
HCI: 34 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Canal 244 FM - Afogados da Ingazeira PE - Renovação (11979856)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 203

Informações Gerais	
Número da Estação: 322741440	Número Indicativo: ZYD281
Data Último Licenciamento: 17/05/2023	Número da Licença: 53500.038302/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 7° 48' 40.00" S	Longitude: 37° 37' 4.01" W	Cota da base: 832.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .275 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-02	Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Horizontal	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.21	5°: 1.12	10°: 1.03	15°: 0.94	20°: 0.86	25°: 0.79	30°: 0.72	35°: 0.66	40°: 0.61	45°: 0.57	50°: 0.54	55°: 0.52
60°: 0.53	65°: 0.57	70°: 0.64	75°: 0.73	80°: 0.81	85°: 0.88	90°: 0.92	95°: 0.92	100°: 0.9	105°: 0.87	110°: 0.82	115°: 0.77
120°: 0.72	125°: 0.68	130°: 0.64	135°: 0.6	140°: 0.55	145°: 0.51	150°: 0.45	155°: 0.37	160°: 0.28	165°: 0.19	170°: 0.1	175°: 0.04
180°: 0	185°: 0	190°: 0.02	195°: 0.06	200°: 0.12	205°: 0.19	210°: 0.27	215°: 0.37	220°: 0.49	225°: 0.63	230°: 0.77	235°: 0.9
240°: 1.02	245°: 1.1	250°: 1.17	255°: 1.23	260°: 1.29	265°: 1.35	270°: 1.41	275°: 1.49	280°: 1.57	285°: 1.65	290°: 1.73	295°: 1.79
300°: 1.84	305°: 1.85	310°: 1.85	315°: 1.84	320°: 1.81	325°: 1.77	330°: 1.72	335°: 1.66	340°: 1.58	345°: 1.49	350°: 1.39	355°: 1.3

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.21 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	198	Portaria	MC	20/10/1989	24/10/1989	Outorga	Técnico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291030003391989	64	Portaria	DMC-PE	10/12/1991	17/12/1991	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		12/05/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000651262006	5082	Ato	ER06	22/08/2013	23/08/2013	Alteração	Técnico
530000395122013	2636	Portaria	MC	05/11/2015	18/11/2015	Multa	Jurídico
535000682832017-79	11278	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.018279/2020-17	14904	Portaria	MC	16/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56808/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11925587)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16993/2024 (11899440), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 749/2024 (11925587), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11984908** e o código CRC **5907E7E5**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11984908



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício Interno 56808 (11984908)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 206

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1989, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Exposição de Motivos MCOM-034-2024 (11555395)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 207

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36919/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.018279/2020-17.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/11/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11993652** e o código CRC **88D4D776**.

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11993652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

Ofício 36919 (11993652)

SEI 53115.018279/2020-17 / pg. 208

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

EM nº 00854/2024 MCOM

Brasília, 14 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16993/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), nos termos da Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 1 Edição: 216 1 Seção: 11 Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 14.904, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.018279/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, número de inscrição no FISTEL nº 07030159748, a partir de 2 de outubro de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não se tratar de ato de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MIR** não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ruídos**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas federal, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se fossem tempestivos.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 14.351, de 2022.



Autenticidade eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/18ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica inclusive dos casos de concessões ou penrrsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequenteJII.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de existência perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.



xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o encimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 1 2 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1. Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 I ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

1i

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16993/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.018279/2020-17

INTERESSADA: RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.

DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio A Voz Do Sertão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 10.280.022/0001-06**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, vinculado ao **FISTEL nº 07030159748**, referente ao período de 2 de outubro de 2021 a 2 de outubro de 2031.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio A Voz Do Sertão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 198, de 20 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 1989, e Decreto Legislativo nº 199, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 1991 (SEI 11899444 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2001-2011**, a pessoa jurídica interessada apresentou o o de renovação no dia 17 de junho de 1999, gerando o protocolo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

nº 53103.000362/1999-12, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Entretanto, o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, ou seja, entre 2 de abril de 2001 e 2 de julho de 2001. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Sobre a recepção do pedido apresentado antecipadamente, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (SEI 11899454).

9. Ademais, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a unidade consultiva ratificou o entendimento acima (SEI 11899455). Veja-se:

(...)

Quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013). **É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.** Logo, respondido o questionamento dos itens 10 a 13 da NOTA TÉCNICA Nº 9913/2024/SEI-MCOM.

(...) (g.n)

10. Nesta conformidade, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

11. Inerente ao período de **2011-2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 8 de junho de 2011, gerando o protocolo nº 53000.028743/2011-71, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de abril de 2011 e 2 de julho de 2011. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da ação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

13. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

14. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11899439).

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **3 de novembro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 6037248 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11261994). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11261994).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Págs. 1-7).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas localidades, quais sejam: **Afogados da Ingazeira/PE** e, em duas outorgas, em Serra Talhada/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Ana Elisa Nogueira Oliveira e Shirley Nogueira Oliveira, bem como as sócias Sheila Oliveira Lalue e Shely Oliveira Rollemberg compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Caruaru/PE.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Serra Talhada/PE pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11255435 - Págs. 14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11900079).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11261994).



24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11255536 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema



radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de maio de 2023, com validade até 2 de outubro de 2031 (SEI 11255435 - Págs. 13 e 17).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações
/a ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

"negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de setembro de 2024 (SEI 11255435 - Pág. 8). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11255435 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11899439).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 14/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899440** e o código CRC **4BD12552**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11899441)
- Minuta de Exposição de Motivos (11899442)

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

Documento nº 11899440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, da permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA. (CNPJ nº 10.280.022/0001-06), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 854 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 21/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250714** e o código CRC **224FA864** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 21 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 854/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos Interina



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250846** e o código CRC **A5E51235** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 6250846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 128/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.018279/2020-17.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00854/2024 MCOM, de 14 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Afogados da Ingazeira/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00854/2024 MCOM (6248223), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.018279/2020-17, acompanhado da [Portaria nº 12.053, de 24 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de outubro de 2021, no município de Afogados da Ingazeira, estado do Pernambuco, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio A Voz Do Sertão Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.022/0001-06, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (6248206), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 16993/2024/SEI-MCOM, de 15/10/2024 (6250713), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 14/10/2024 (6248212), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.280.022/0001-06
NOME EMPRESARIAL: RADIO A VOZ DO SERTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SHEILA OLIVEIRA LALUCE
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANA ELISA NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SHIRLEY NOGUEIRA OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SHELY OLIVEIRA ROLLEMBERG
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/03/2025 às 11:18 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6496411** e o código CRC **76CF3BEE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 6496411

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.018279/2020-17

Nota SAJ - Radiodifusão nº 288 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.018279/2020-17

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.018279/2020-17, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA**, CNPJ nº 10.280.022/0001-06, na localidade de **Afogados da Ingazeira/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovação anteriores (2001-2011, 2011-2021), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 16993/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6250713) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6250710), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:



"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.
10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.
11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.
12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao FISTEL, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.
13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.018279/2020-17, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1MjY0NDh0LWZGRmMjZkODg1Y2I6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 25/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6539263** e o código CRC **BC21F23C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 6539263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 505, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607146** e o código CRC **70902925** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 6607146

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

MENSAGEM Nº 505

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.904, de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 2 de outubro de 2021, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio A Voz do Sertão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Brasília, 29 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de abril de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/04/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6609184** e o código CRC **5BD8185C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.018279/2020-17

SEI nº 6609184



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433>

a48ce0b1-0ecf-4008-86a6-2b95485ae433